

O QUADRO LEGAL

Edição II
Junho 2009

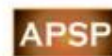
Para a Imigração em Moçambique



Produzido por:



Serviços Provinciais de Migração



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Glossário de Termos	6
3. Antecedentes de Imigração em Moçambique	7
3.1 Constituição	7
3.2 Legislação da Migração	9
3.3 Legislação Laboral	11
4. Passaportes	15
4.1 Procedimentos para a Obtenção de um Passaporte	15
4.2 Lista de Controlo	15
5. Vistos	16
5.1 Tipos de Vistos	16
5.2 Procedimentos para a Obtenção de um Visto	17
5.2.1 Vistos de cortesia, diplomático e oficial	17
5.2.2 Visto de estudante	17
5.2.3 Visto de fronteira	18
5.2.4 Visto de negócio	19
5.2.5 Visto de trabalho	20
5.2.5.1 Condições para trabalhar em Moçambique	22
5.2.6 Visto de residência	23
5.2.7 Visto turístico	24
5.2.8 Visto de trânsito e visto de visitante	25
5.3 Perguntas Frequentes	27
5.4 Listas de Controlo	29
6. Residência	33
6.1 Tipos de Residência	33
6.2 Procedimentos para a Obtenção de Residência	34
6.2.1 Residência Precária	35
6.2.2 Residência Temporária	38
6.2.3 Residência Permanente	42
6.2.4 Registo	44
6.3 Perguntas Frequentes	44
6.4 Listas de Controlo	45
7. Outras questões de migração	48
7.1 Saída	48
7.2 Outros Tipos de Documentação e Procedimentos	49
7.3 Infracções e Sanções	49
8. Anexos	51
8.1 Impresso de Pedido de Passaporte	51
8.2 Impresso de Chegada	52
8.3 Impresso de Prorrogação de Visto	53
8.4 Modelo de Requerimento para Notificação ao Ministério de Trabalho de Intenção de Empregar	54
8.5 Tabela de Custos para Emissão de Documentos	55
8.6 Requerimento para Pedido de Certidão de Quitação	56
8.7 Impresso de Pedido de Residência	57
8.8 Impresso de Prorrogação de Residência ou de Passaporte	59
8.9 Modelo para Pedido de Averbamento de Passaporte, Visto ou DIRE	60
8.10 Requerimento para Pedido de Residência Permanente	61

Prefácio

Os Serviços Provinciais de Migração de Sofala saúdam a iniciativa de publicação da segunda edição do livro sobre o quadro legal para migração em Moçambique. O livro traz para um único sítio todos os passos necessários para o turista, o investidor e outro visitante entrarem e permanecerem numa forma legal no País. O livro também trata os procedimentos para pessoas nacionais no pedido de passaportes e outros documentos importantes emitidos pelos Serviços de Migração.

O presente livro é um importante contributo no aligeiramento do ambiente de negócios na nossa província e na promoção do investimento e turismo, que é um dos sectores importantes para o crescimento económico do País.

A participação dos Serviços Provinciais de Migração na edição deste livro é uma indicação clara da sua intenção em responder com acções concretas às preocupações de investidores e turistas sobre a sua entrada e estadia em Moçambique, e providencia informações essenciais para todos que querem viajar para ou de Moçambique. Este livro representa um passo significativo para o melhoramento do ambiente de negócios e a promoção de Moçambique como um destino de qualidade mundial para turistas e investidores.

Reconhecemos também o papel das associações económicas em trabalhar de mãos dadas com o Governo de Moçambique no desenvolvimento de uma economia cada vez mais forte e no seu compromisso de encorajar a aderência ao quadro legal moçambicano.

Esperamos que este livro seja útil para os principais grupos alvo, mas isso não deve impedir o envio de comentários e sugestões para o melhoramento de futuras edições.

Desejamos boas vindas aos que querem vir visitar e trabalhar no nosso belíssimo País!

Beira, aos 30 de Junho de 2009.

1 INTRODUÇÃO

Este livrinho é um duma série que visa apoiar os investidores em empreendimentos comerciais em Moçambique. Ele baseia-se na ideia que investidores bem informados poderão mais facilmente agir em conformidade com a lei, e na convicção que o direito é a melhor garante da propriedade e do desenvolvimento ordeiro e sustentável.

A série foi produzida em conjunto por algumas instituições, incluindo a GTZ APSP (Ambiente Propício para o Sector Privado), a GTZ PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural), o Projecto GERENA (Gestão de Recursos Naturais), o CFJJ (Centro de Formação Jurídica e Judiciária), a SAL e Caldeira Advogados e Consultores Lda. e a ACIS (Associação Comercial e Industrial de Sofala). Pela combinação da experiência destas instituições, esperamos oferecer aos investidores conselhos claros e práticos, devidamente enraizados na lei.

Este livrinho é dirigido em primeiro lugar aos investidores e turistas estrangeiros mas é também uma ferramenta para aqueles do sector público que promovem o desenvolvimento económico em Moçambique. Contudo, o livrinho não pode ser tudo para todos e tendo isto presente o seu ponto central é de habilitar os investidores a entrar, investir e trabalhar legalmente em Moçambique.

Na medida em que fomos elaborando o livrinho, houve momentos de desacordo em relação ao que seria o procedimento “correcto”. Aprofundando esta questão, chegámos à conclusão que é assim porque em alguns casos os assuntos são tratados de forma diferente em diferentes partes do país. Enquanto as fontes da legislação que regula a maioria dos procedimentos se encontram uniformizadas a nível nacional, a interpretação local pode variar. Estas diferenças são raramente de grande importância, mas, porque este livrinho é um manual para vários fins, achámos importante observá-las. Por isso, tomámos os procedimentos como são seguidos na Província de Sofala como referência e, quando tivermos conhecimento, tomámos nota de quaisquer diferenças na forma de lidar com os procedimentos em outras partes do país.

O livrinho faz referência a alguns requisitos legais adicionais, tal como os requisitos para a constituição duma empresa em sociedade comercial e para a aquisição do direito de trabalhar. Estes são assuntos complexos por si só e cada um deles é o assunto dum livrinho nesta série. Optámos por não dar um tratamento detalhado a estas questões aqui mas recomendamos o leitor que consulte os outros títulos nesta série.

Neste contexto, na versão do livrinho na língua inglesa surgiu a questão da escolha do uso de termos em inglês ou em português. Optámos por introduzir ambos os termos em conjunto e depois usar o termo em português. Enquanto isto pode inicialmente parecer inconveniente para aqueles que não estão familiarizados com o português, achamos que em última análise isto irá ajudar os leitores falantes de inglês a se familiarizarem com a terminologia básica da imigração em Moçambique. Um glossário dos termos usados em português encontra-se incluído.

Grande parte da legislação citada neste livrinho está disponível em português e em inglês. Poderão fazer o *download* desta legislação e dos outros livrinhos da série “O Quadro Legal” do site da Internet da ACIS, www.acisofala.com.

Procurámos ser precisos, mas é possível que tenhamos feito alguns erros, e sem dúvida cometemos algumas omissões. Por outro lado, a lei e a administração pública são assuntos dinâmicos, e é muito provável que num futuro próximo, alguma lei ou regulamento descrito aqui seja alterado. Esperamos corrigir os erros e suprir as omissões numa próxima edição, então, informe-nos por favor sobre quaisquer que você encontre. Entretanto, a natureza detalhada da matéria bem como a prudência comum obrigam-nos a declinar qualquer responsabilidade para estes erros ou omissões. Em casos de dúvida, aconselhamos os leitores a procurarem aconselhamento jurídico.

Esperamos que você ache este livrinho e os outros na série de utilidade. Moçambique é um país maravilhoso e, como empreendedor que cria riqueza e emprego, você tem um papel importante a desempenhar na sua construção. O nosso papel é ajudar-lhe a desempenhar o seu. Força!

Os direitos de autor deste livrinho pertencem em conjunto à GTZ e ACIS. Se você fizer citações do livrinho faça, por favor, referência à fonte. Todos os direitos são reservados

Uma observação sobre as notas de rodapé: Este livrinho não foi concebido para juristas, e embora estejamos esperançados que também venha a ser de utilidade para eles, consideramos que as notas de rodapé, quando incluídas, deveriam ser facilmente acessíveis ao leitor comum sem formação jurídica. Por isso, demos a citação formal de partes de legislação no texto onde aparecem pela primeira vez. Referências subsequentes usam o “nome” da legislação, por exemplo a Lei da Migração, Regulamento da Migração, etc.

2 GLOSSÁRIO DE TERMOS

Em baixo apresentamos uma lista de alguns dos termos que o leitor irá encontrar durante o processo de imigração. Os termos definidos são apresentados em negrito.

Alvará	Licença para uma empresa poder fazer negócios ou operar.
Assinatura Reconhecida	A assinatura num documento comparada com a assinatura num documento de identidade e carimbado como estando conforme, pelo Notário .
Autorização de Trabalho	Uma Autorização para trabalhar em Moçambique, emitida pelo Ministério do Trabalho a trabalhadores de empresas que tenham ultrapassado a sua quota de estrangeiros que podem ser admitidos automaticamente.
Balcão Único	Lugar de atendimento único e abrangente. Estas entidades foram criadas nas capitais provinciais. Até agora eles recebem os pedidos de licenças para licenças comerciais e industriais e para autorizações de importação e exportação, se bem que ao abrigo de novos regulamentos o seu papel será alargado para passar a cobrir outros procedimentos nos processos da constituição e registo de sociedades comerciais, possivelmente incluindo a recepção de documentos relacionados com a imigração.
Bilhete de Identidade	Um Cartão de Identidade moçambicano, emitido na base do direito do requerente à nacionalidade moçambicana.
Boletim Individual de Alojamento	Um documento preenchido por qualquer estrangeiro não residente alojado num hotel, casa de hóspedes, residência privada ou noutro estabelecimento similar.
Certidão de Quitação	Uma declaração fiscal emitida pelo Ministério das Finanças afirmando que o requerente cumpriu todas as suas obrigações fiscais.
Cópia autenticada	Cópia dum documento comparado com o original e carimbado como estando conforme pelo Notário .
Direcção Provincial de Trabalho	O escritório provincial que representa o Ministério do Trabalho.
Notário	Os Serviços Provinciais de Registo e Notariado, responsáveis pela elaboração de escrituras públicas (incluindo para a constituição de empresas em sociedade comercial), a validação oficial de alguns outros actos legais, e a autenticação de assinaturas e documentos, entre outras funções. Em Maputo, há uma série de escritórios destes serviços distribuídos pela cidade.
Permissão de Trabalho	Uma licença de trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho aos trabalhadores estrangeiros de empresas que tenham ultrapassado a sua quota de estrangeiros que podem ser admitidos automaticamente.
Serviços de Migração	Representados nas capitais provinciais e nas fronteiras, portos e aeroportos.
Termo de Responsabilidade	Uma declaração de responsabilidade, emitida por um empregador, pai ou mãe, tutor ou cônjuge a respeito dum pedido de visto ou de residência. A declaração afirma que o signatário assume responsabilidade pelas despesas de estadia do sujeito da declaração em Moçambique e do seu repatriamento, se necessário.

3 ANTECEDENTES DA IMIGRAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Um conjunto de textos legislativos forma o contexto legal e os antecedentes do sistema de imigração em Moçambique. Estes textos incluem a Constituição da República de 2004, a Lei da Migração e o seu Regulamento. Além disso, há outras áreas de legislação, como a Lei do Trabalho, que também têm impacto nos procedimentos da imigração. Certos aspectos desta legislação são complexos, e embora nos tenhamos esforçado para a simplificar sempre que possível, em casos de dúvida recomendamos o leitor a procurar aconselhamento jurídico. Os custos e prazos mencionados estão em vigor na data de publicação deste livro, mas estarão sujeitos a alteração, recomendando-se que o leitor os verifique nos Serviços de Migração. Os prazos listados são em dias úteis.

3.1 CONSTITUIÇÃO

A Constituição moçambicana de 2004 estabelece várias normas legais fundamentais que são relevantes para uma compreensão de questões de imigração, particularmente quando se toma em consideração o papel das autoridades de imigração na emissão de passaportes para cidadãos moçambicanos.

A Constituição estabelece que se pode ter a nacionalidade moçambicana na base de origem ou por aquisição. Os requisitos de atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade são determinados pela Constituição e regulados por lei¹.

A respeito da nacionalidade a Constituição estabelece o seguinte:

Desde que hajam nascido em Moçambique, as seguintes pessoas são consideradas Moçambicanas originárias²:

- a. Pessoas nascidas em Moçambique após a proclamação da independência;
- b. Os filhos de pai ou mãe que tenham nascido em Moçambique;
- c. Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnita;
- d. Os que tinham domicílio em Moçambique à data da independência e não tenham optado, expressa ou tacitamente, por outra nacionalidade;
- e. Os filhos de pai ou mãe moçambicanos ao serviço do Estado moçambicano fora do país, ainda que nascidos em território estrangeiro;
- f. Filhos de pai ou mãe de nacionalidade moçambicana ainda que nascidos em território estrangeiro, desde que expressamente, sendo maiores de dezoito anos de idade, ou pelos seus representantes legais, se forem menores daquela idade, declararem que pretendem ser moçambicanos.

A regra da nacionalidade na alínea a) supracitada não se aplica aos filhos de pai e mãe estrangeiros, quando qualquer deles se encontra em Moçambique ao serviço do Estado a que pertence. Os filhos nascidos nesta situação somente têm direito à nacionalidade moçambicana se declararem por si, sendo maiores de 18 anos de idade, ou pelos seus representantes legais, sendo menores daquela idade, que querem ser moçambicanos.

Os indivíduos que, preenchendo os pressupostos da nacionalidade originária, não a tenham adquirido por virtude de opção dos seus representantes legais, podem adquirir a nacionalidade moçambicana quando são maiores de dezoito anos de idade, mas devem

¹ Constituição da República de Moçambique, 2004, Artigo 5

² Constituição, Artigos 23 e 24

respeitar o prazo de um ano a partir de terem atingido tal idade para pessoalmente declarar que pretendem ser moçambicanos³.

Segundo a Constituição a nacionalidade moçambicana também pode ser adquirida de várias maneiras, incluindo:

- a) Por casamento⁴ - Um cidadão estrangeiro que tenha contraído casamento com um cidadão moçambicano há pelo menos cinco anos, adquire a nacionalidade moçambicana, salvo nos casos de apátrida, desde que declare querer adquirir a nacionalidade moçambicana e que preencha os requisitos e ofereça as garantias fixadas por lei. A nacionalidade adquirida por casamento não é prejudicada pela nulidade ou dissolução do casamento.
- b) Por naturalização⁵ - À data da apresentação do seu pedido os estrangeiros devem reunir cumulativamente as seguintes condições: residam habitual e regularmente há pelo menos dez anos em Moçambique; sejam maiores de dezoito anos; conheçam o português ou uma língua moçambicana; possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência; tenham idoneidade cívica; preencham os requisitos e ofereçam as garantias fixadas por lei. Os estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado moçambicano, nos termos fixados na lei, são dispensados destas condições.
- c) Por filiação⁶ - Trata-se da nacionalidade concedida aos filhos solteiros e menores de dezoito anos de idade dum cidadão estrangeiro que adquiriu a nacionalidade moçambicana por naturalização.
- d) Por adoção⁷ - Trata-se da nacionalidade concedida a um filho plenamente adoptado por um nacional moçambicano.

Aplicam-se certas restrições aos cidadãos de nacionalidade adquirida. Por exemplo, não podem ser deputados na Assembleia da República, ser membros do governo, ou ter acesso à carreira diplomática ou militar⁸.

A nacionalidade moçambicana é considerada perdida nas seguintes condições⁹:

- a) Uma declaração que o indivíduo, sendo nacional de outro Estado, não quer ser moçambicano;
- b) Tendo sido atribuída a nacionalidade moçambicana a um menor por efeito de declaração do seu representante legal, este declarar até um ano depois de atingir a maioridade, que não quer ser moçambicano, desde que possa provar que tem outra nacionalidade.

Tendo perdido, a nacionalidade pode ser readquirida nas seguintes condições cumulativas¹⁰:

- a) Um pedido é apresentado;
- b) O requerente estabelece domicílio em Moçambique;
- c) O requerente preenche os requisitos relevantes e oferece as garantias fixadas na lei.

³ Constituição, Artigos 24 e 25

⁴ Constituição, Artigo 26

⁵ Constituição, Artigo 27

⁶ Constituição, Artigo 28

⁷ Constituição, Artigo 29

⁸ Constituição, Artigo 30

⁹ Constituição, Artigo 31

¹⁰ Constituição, Artigo 32

Uma mulher moçambicana que tenha perdido a nacionalidade por virtude de casamento com uma pessoa de outra nacionalidade pode readquiri-la mediante requerimento às entidades competentes.

Independentemente de uma pessoa ter outra nacionalidade ou não, para além da sua nacionalidade moçambicana, no ordenamento jurídico moçambicano apenas a nacionalidade moçambicana tem validade¹¹.

Qualquer pessoa que não tenha nacionalidade moçambicana é estrangeira, e como tal está sujeita aos requisitos de entrada, permanência e saída de Moçambique, como vem principalmente estipulado na legislação da migração discutida mais abaixo.

A Constituição também estipula que Moçambique irá conceder asilo a qualquer pessoa perseguida em razão da sua luta pela democracia e pelos direitos humanos¹². Além disso, a Constituição permite a extradição apenas em certas circunstâncias, e só na base duma decisão judicial¹³. Cidadãos moçambicanos não podem ser extraditados.

A aquisição de nacionalidade está fora do âmbito desta publicação. Contudo, dado que a emissão de passaportes a nacionais moçambicanos é da responsabilidade dos Serviços de Migração, optámos por tratar deste procedimento específico neste livrinho, e uma descrição pode ser encontrada mais adiante, na Secção 4.

3.2 LEGISLAÇÃO DA MIGRAÇÃO

A Lei da Migração de Moçambique (Lei 5/93 de 28 de Dezembro) foi aprovada em 1993. Recentemente a Lei foi regulamentada pelo Decreto 38/06 de 27 de Setembro. Além disso, alguns aspectos específicos da legislação são regulamentados pelo Decreto 38/2000 de 17 de Outubro, que estipulou a emissão de certos vistos nas fronteiras, e pelo Decreto 26/99 de 24 de Maio que regulamentou os vistos de trabalho. Estes documentos legislativos, juntamente com a Lei do Trabalho e a sua legislação secundária (descrita mais adiante) oferecem o quadro para a entrada, permanência e saída de Moçambique de qualquer pessoa que não seja nacional moçambicano (i.e., um estrangeiro).

O Ministério do Interior é a instituição governamental responsável pelas questões relacionadas com a imigração. Os Serviços Provinciais de Migração são os representantes locais do Ministério com responsabilidade pelas questões relacionadas com a imigração. Estes Serviços de Migração têm escritórios nas capitais provinciais e são também representados em quaisquer fronteiras e aeroportos internacionais que se encontrem numa dada província.

A Lei da Migração estabelece normas de entrada, permanência e saída do país, e os direitos, deveres e garantias que se aplicam aos cidadãos estrangeiros em Moçambique¹⁴. Os cidadãos estrangeiros em Moçambique gozam dos mesmos direitos e garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres que os cidadãos moçambicanos¹⁵. Os deveres incluem¹⁶:

¹¹ Constituição, Artigo 33

¹² Constituição, Artigo 20

¹³ Constituição, Artigo 67

¹⁴ Lei da Migração, Lei 5/93 de 28 de Dezembro, Artigo 1

¹⁵ Lei da Migração, Artigo 4

¹⁶ Lei da Migração, Artigo 4

- a) Respeitar a Constituição (com a excepção de direitos políticos e outros direitos expressamente reservados aos cidadãos nacionais);
- b) Respeitar a lei e ordem e cumprir prontamente outras prescrições legais;
- c) Declarar a sua residência;
- d) Fornecer elementos do seu estatuto pessoal sempre que seja solicitado, e quando tal elementos sofram alterações em relação às declarações feitas anteriormente¹⁷.

A Lei da Migração estipula que os cidadãos estrangeiros devem entrar e sair do país pelos postos fronteiriços reconhecidos¹⁸. Os estrangeiros devem estar na posse dum passaporte legalmente válido ou dum outro documento de viagem legalmente reconhecido, e devem ter um visto ou outro documento que lhes permite entrar, permanecer e sair do país¹⁹. A norma para ser considerado válido para fins de entrada em Moçambique é que um passaporte deve ter pelo menos 4 páginas em branco e ser válido por pelo menos 6 meses após a data de entrada no país. Além disso, no caso de portadores dum passaporte colectivo, o titular do passaporte deve estar presente, e no caso de menores o seu representante legal ou deve estar presente ou dar uma autorização por escrito para o menor entrar e sair do país²⁰.

A Lei da Migração estipula vários tipos de visto que podem ser emitidos a estrangeiros²¹. Estes serão descritos detalhadamente na Secção 5 mais adiante. Os vistos podem ser emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, os Serviços de Migração ou pelas embaixadas, altos comissariados ou consulados moçambicanos²².

Ao pedir um visto o estrangeiro deve ser capaz de provar que tem um motivo válido para o pedido, meios para garantir a sua subsistência em Moçambique, e meios para assegurar a sua viagem de regresso ou de saída de Moçambique²³. Alternativamente, o requerente deve ter uma carta autenticada dum cidadão moçambicano adulto, declarando a sua responsabilidade pelo requerente do visto²⁴. Para ser elegível a um visto o requerente também não deve ter sido anteriormente expulso do país ou desenvolver actividades em Moçambique que poderiam levar à sua expulsão.

Um visto de entrada deve ser utilizado para entrar no país dentro do prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele²⁵. Os vistos são geralmente concedidos por períodos relativamente curtos. Cidadãos estrangeiros que planeiam ficar mais tempo em Moçambique, e efectivamente residir no país, precisam duma Autorização de Residência²⁶. Os requisitos duma residência são tratados na Secção 6 mais adiante.

A Lei da Migração estipula certas isenções, ou com respeito aos documentos exigidos para o pedido dum visto, ou à necessidade de ter um visto²⁷.

¹⁷ Lei da Migração, Artigos 4 e 24 – as alterações às informações inicialmente fornecidas devem ser comunicadas por escrito aos Serviços de Migração no prazo de 30 dias desde a sua verificação.

¹⁸ Lei da Migração, Artigo 5

¹⁹ Lei da Migração, Artigo 6

²⁰ Lei da Migração, Artigo 16

²¹ Lei da Migração, Artigo 7

²² Lei da Migração, Artigo 8. Moçambique é membro da Commonwealth e como tal tem altos comissariados em vez de embaixadas nos outros países da Commonwealth.

²³ Lei da Migração, Artigo 9

²⁴ Lei da Migração, Artigo 16

²⁵ Lei da Migração, Artigo 17

²⁶ Lei da Migração, Capítulo III, Artigos 20 - 22

²⁷ Lei da Migração, Artigos 16 e 18

Lugares de alojamento temporário (como hotéis, motéis, parques de campismo, residenciais, etc.) devem comunicar aos Serviços de Migração o facto de terem alojado um hóspede estrangeiro, mediante um “boletim individual de alojamento”. A saída destes hóspedes deve também ser comunicada mediante o mesmo boletim²⁸. Qualquer estrangeiro não residente que se instala em habitação própria fica responsável pela comunicação aos Serviços de Migração do seu paradeiro e o de quaisquer cidadãos estrangeiros que possam viver com ele²⁹.

A Lei da Migração também trata da prevenção da saída de estrangeiros, da expulsão de estrangeiros de Moçambique e de refugiados³⁰, bem como do direito de inspeccionar embarcações e aeronaves³¹. Estipula uma série de sanções pela não conformidade com a legislação³². Estas serão tratadas na Secção 7 mais adiante.

Os regulamentos subordinados à Lei da Migração oferecem detalhes de como os aspectos específicos definidos na lei devem ser aplicados na prática e constituem a base para a descrição de procedimentos específicos de imigração nas seguintes secções.

3.3 LEGISLAÇÃO LABORAL

Em 2007, Moçambique introduziu uma nova Lei do Trabalho (Lei 23/07 de 1 de Agosto). Os requisitos definidos nesta legislação são tratados detalhadamente numa outra publicação nesta série, intitulado “O Quadro Legal para o Emprego em Moçambique”. Conhecimento dos requisitos para o emprego de estrangeiros é relevante para a imigração, dado que qualquer estrangeiro que pretende trabalhar em Moçambique deve obedecer a certos deveres em relação à legislação laboral com o fim de pedir as autorizações de imigração relevantes para viver e trabalhar no país.

A Lei do Trabalho é nova, e por isso os requisitos do emprego de estrangeiros ainda estão a ser elaborados. Mais adiante apresentaremos as aplicações práticas mais recentes da legislação, em relação aos documentos exigidos pelos Serviços de Migração, mas porque as práticas continuam até certo ponto fluidas e variam nas diferentes províncias, recomendamos o leitor a procurar aconselhamento jurídico em casos de dúvida.

A legislação regulando o emprego de cidadãos estrangeiros (Decreto nº 55/2008, de 30 de Dezembro) é nova, e daremos um resumo aqui desta legislação à medida que se relaciona com os documentos exigidos pelos Serviços de Migração.

Nos termos da Lei do Trabalho, há duas vias para empregar trabalhadores estrangeiros em Moçambique:

- (a) *Mediante autorização do Ministro do Trabalho*: a autorização é concedida pelo Ministro do Trabalho, numa base de caso a caso, se as seguintes condições forem satisfeitas: (i) não há trabalhadores moçambicanos qualificados para executar a tarefa específica; ou (ii) o número de trabalhadores moçambicanos qualificados

²⁸ Lei da Migração, Artigo 25

²⁹ Lei da Migração, Artigo 25

³⁰ Lei da Migração, Capítulo V, Artigos 26-37

³¹ Lei da Migração, Artigos 38-40

³² Lei da Migração, Capítulo VII, Artigos 41-51

não é suficiente para satisfazer as necessidades.³³ A autorização é também a abordagem exigida em casos de “assistência técnica especializada” incluindo contextos como emprego em ONG’s, investigação e ensino científicos, entre outros.

(b) *Mediante comunicação ao Ministro do Trabalho*, que é a via própria nas seguintes circunstâncias:

i. O número de trabalhadores estrangeiros a serem contratados fica dentro das quotas definidas,³⁴ nomeadamente:

- 5% da totalidade dos trabalhadores, nas grandes empresas (com mais de 100 trabalhadores);
- 8% da totalidade dos trabalhadores, nas médias empresas (entre 11 e 100 trabalhadores); e
- 10% da totalidade dos trabalhadores, nas pequenas empresas (10 ou menos trabalhadores).

ii. Há uma cláusula específica no contrato de investimento do candidato a empregador com o Governo de Moçambique para uma percentagem explícita de trabalhadores estrangeiros superior ou inferior às percentagens previstas acima.³⁵

iii. O futuro empregado é para ser contratado para um trabalho de curta duração, i.e., por um período até 30 dias, consecutivos ou interpolados. Nos termos do Decreto nº 55/2008, cidadãos estrangeiros podem trabalhar em Moçambique por um período até 30 dias (consecutivos ou interpolados) por ano civil mediante uma comunicação do empregador moçambicano (aqui entendido como uma sendo uma empresa moçambicana ou a empresa-mãe estrangeira dum empresa moçambicana) ao Ministro do Trabalho. Este período de 30 dias pode ser prorrogado, até mais dois períodos de 30 dias adicionais, mediante pedido ao Ministro do Trabalho. A prorrogação é à discricção do Ministro do Trabalho.³⁶

Finalmente, é importante lembrar que um empregado dum empresa estrangeira não está impedido de visitar Moçambique por motivos de negócios e não para ter emprego.

³³ Observe que o sistema de autorização apenas deve ser usado depois de se esgotar a quota a que a empresa tem direito, como discutido acima em 1.1, (b). É também importante observar que a contratação de gestores, agentes e representantes de empregadores é feita ao abrigo do regime de quotas e, alternativamente (depois de se esgotar a quota), ao abrigo do sistema de autorização.

³⁴ Observe que a quota supracitada corresponde ao número de trabalhadores estrangeiros que um empregador moçambicano é permitido ter, sem procurar autorização do Ministro do Trabalho.

³⁵ Observe que no caso de o empregador se encontrar numa Zona Franca Industrial, são aplicáveis as regras especiais sobre a contratação de cidadãos estrangeiros para estas zonas, descritas no Decreto n.º 75/99 de 12 de Outubro. Ao abrigo deste decreto, a quota é de 15% do número total de trabalhadores.

³⁶ Na prática, o Ministério do Trabalho geralmente exige que o trabalhador estrangeiro que realize um trabalho de curta duração entre no país com um visto de negócios.

3.3.1 Autorização do Ministro do Trabalho

3.3.1.1 Contratação geral

Nos casos em que se procure autorização do Ministro do Trabalho, como referido em (a) acima, os seguintes requisitos e formalidades devem ser satisfeitos:

- (a) O candidato a empregador deve apresentar um requerimento no formato prescrito e endereçado ao Ministro do Trabalho, na Direcção Provincial do Trabalho competente. O requerimento deve conter os seguintes dados:
 - Da empresa: denominação, sede e ramo de actividade;
 - Do empregado: nome, número de passaporte, país de nascimento, funções a exercer em Moçambique, indicação do período durante o qual o cidadão estrangeiro irá trabalhar em Moçambique e indicação do número de trabalhadores da empresa, discriminando o número de trabalhadores nacionais e estrangeiros.
- (b) Três exemplares do contrato de trabalho, que não pode exceder 24 meses;
- (c) Certificado de habilitações literárias ou técnico-profissionais do cidadão estrangeiro a contratar e documento comprovativo da sua experiência profissional. No caso de o certificado de habilitações ter sido obtido fora de Moçambique, um certificado de equivalência passado pelo Ministério da Educação e Cultura (o pedido para tal implica um processo distinto);
- (d) Certidão de quitação passada pela entidade que superintende a área das Finanças, confirmando que a empresa está a pagar todos os impostos devidos;
- (e) Certidão de quitação passada pelo Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) confirmando que a empresa está a pagar todas as contribuições de segurança social devidas;
- (f) Parecer do delegado sindical, comité sindical ou sindicato do ramo (que deve expressamente referir a “pertinência” do pedido de admissão do trabalhador estrangeiro); e
- (g) Talão de depósito comprovativo do pagamento de uma taxa, correspondente a dez salários mínimos em vigor no sector de actividade onde a empresa se insere (a ser paga antes da apresentação do pedido ao Ministério do Trabalho).

3.3.1.2 Contratação de “assistência técnica especializada”

Nos casos em que se procure autorização do Ministro do Trabalho, como referido na segunda parte de (a) acima, o processo descrito acima (em 3.2.1.1) deve ser seguido. Além disso, contudo, o empregador deve anexar ao pedido um parecer positivo da entidade que superintende o sector em causa.

3.3.2 Comunicação ao Ministro do Trabalho

3.3.2.1 Contratação dentro das quotas definidas

Nos casos de comunicações ao Ministro do Trabalho, como referido em (b) (i) acima, os seguintes requisitos e formalidades devem ser satisfeitos:

- (a) O candidato a empregador deve apresentar um requerimento no formato prescrito e endereçado ao Ministro do Trabalho, na Direcção Provincial do Trabalho competente indicando o grau de realização da quota depois da admissão do candidato a trabalhador;
- (b) Uma carta da empresa ao Ministro do Trabalho (segundo o modelo) comunicando a admissão do trabalhador e o grau de realização da quota (dois exemplares);
- (c) Três exemplares do contrato de trabalho, que não pode exceder 24 meses;
- (d) Certidão de quitação passada pela entidade que superintende a área das Finanças, confirmando que a empresa está a pagar todos os impostos devidos;
- (e) Certidão de quitação passada pelo Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) confirmando que a empresa está a pagar todas as contribuições de segurança social devidas;
- (f) Cópia autenticada da relação nominal de trabalhadores relativa ao ano civil anterior ao da admissão do trabalhador estrangeiro, devidamente carimbada pelo Instituto Nacional da Segurança Social (INSS), em relação à primeira comunicação feita;
- (g) Cópia autenticada do Passaporte ou Documento de Identificação de Residência de Estrangeiros (DIRE);
- (h) Talão de depósito comprovativo do pagamento de uma taxa correspondente a dez salários mínimos em vigor no sector de actividade onde a empresa se insere; e
- (i) O projecto de investimento (se aplicável).

3.3.2.2 Contratação dentro das quotas contratuais definidas

Nos casos de comunicações ao Ministro do Trabalho, como referido em (b) (ii) acima (quotas definidas no contrato de investimento do empregador com o Governo de Moçambique), o processo e os documentos são os mesmos como descrito acima em 3.2.2.1. Além disso, contudo, o empregador deve anexar ao pedido uma cópia do contrato de investimento aprovado, proporcionando a quota permitida.

3.3.2.3 Trabalhos de curta duração

No caso da comunicação ao Ministro do Trabalho referido em (b) (iii) acima (i.e., trabalhos de curta duração), o processo descrito abaixo deve ser seguido:

- (a) O candidato a empregador deve apresentar um requerimento no formato prescrito comunicando ao Ministro do Trabalho: a identidade do trabalhador; as suas habilitações; motivo da sua contratação; tarefas a serem executadas e

indicação exacta das datas do início e do fim do seu trabalho de curta duração em Moçambique;

- (b) Cópia do passaporte do candidato a trabalhador de curta duração; e
- (c) Cópia do visto do candidato a trabalhador de curta duração (que, na prática, deve ter um visto de negócios).

Cidadãos estrangeiros que entrem em Moçambique mediante visto diplomático, de cortesia, oficial, turístico, de visitante, de estudante ou de negócios não podem ser contratados. Além disso, trabalhadores estrangeiros, com residência temporária, não devem permanecer em Moçambique findo o período de vigência do contrato em virtude do qual entraram no país.³⁷

É de notar que o empregador é responsável por garantir a situação legal do trabalhador estrangeiro (em termos de trabalho e de residência), e o empregador tem o dever de informar o Ministério do Trabalho quando o contrato de trabalho terminar.

4 PASSAPORTES

4.1 PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE UM PASSAPORTE

Passaportes para cidadãos moçambicanos são requeridos no escritório local dos Serviços de Migração. A nacionalidade, e portanto o direito de ter um passaporte, é provada pelo requerente mediante apresentação do seu Bilhete de Identidade – BI.

Além do BI, o requerente deve comprar um impresso dos Serviços de Migração por 50Mt (ver anexo 8.1) e preenchê-lo. Três fotografias tipo passe devem ser entregues juntamente com o impresso e uma fotocópia autenticada do BI. Para menores (com menos de 15 anos) uma fotocópia autenticada dos BI's dos seus pais deve também ser entregue.

O prazo para a emissão dum passaporte depende do valor pago. Os requerentes podem optar por “normal” (90 dias e 177.98Mt), “urgente” (36 dias e 266.98Mt), “muito urgente” (15 dias e 311.47Mt) ou “expresso” (5 dias e 355.97Mt).

A prorrogação dum passaporte existente segue os mesmos trâmites mas custa um pouco menos, e leva menos tempo, usando o modelo indicado em anexo 8.8 (custa 50Mt). Também exige a entrega do passaporte anterior do requerente. Os requerentes podem optar por “normal” (90 dias e 124.59Mt), “urgente” (36 dias e 186.88Mt), “muito urgente” (15 dias e 218.03Mt) ou “expresso” (5 dias e 249.18Mt).

4.2 LISTA DE CONTROLO

- a) Pedido dum passaporte novo, adulto
 - Impresso, preenchido
 - 3 fotografias

³⁷ Lei do Trabalho, Artigo 32, números 1 e 2

- Fotocópia autenticada do BI
 - Pagamento - “normal” (90 dias e 177.98Mt), “urgente” (36 dias e 266.98Mt), “muito urgente” (15 dias e 311.47Mt) ou “expresso” (5 dias e 355.97Mt).
- b) Pedido dum passaporte novo, menor (com menos de 15 anos)
- Impresso, preenchido
 - 3 fotografias
 - Fotocópia autenticada do BI
 - Fotocópias autenticadas dos BI's dos pais
 - Pagamento – “normal” (90 dias e 177.98Mt), “urgente” (36 dias e 266.98Mt), “muito urgente” (15 dias e 311.47Mt) ou “expresso” (5 dias e 355.97Mt).
- c) Prorrogação dum passaporte, adulto
- Impresso, preenchido
 - 3 fotografias
 - Passaporte velho
 - Pagamento – “normal” (90 dias e 124.59Mt), “urgente” (36 dias e 186.88Mt), “muito urgente” (15 dias e 218.03Mt) ou “expresso” (5 dias e 249.18Mt).
- d) Prorrogação dum passaporte, menor (com menos de 15 anos)
- Impresso, preenchido
 - 3 fotografias
 - Passaporte velho
 - Pagamento – “normal” (90 dias e 124.59Mt), “urgente” (36 dias e 186.88Mt), “muito urgente” (15 dias e 218.03Mt) ou “expresso” (5 dias e 249.18Mt).

5 VISTOS

5.1 TIPOS DE VISTOS

A Lei da Migração estabelece vários tipos de vistos, como se segue³⁸:

- a) Visto diplomático
- b) Visto de cortesia
- c) Visto oficial
- d) Visto de residência
- e) Visto turístico
- f) Visto de trânsito
- g) Visto de visitante
- h) Visto de negócio
- i) Visto de estudante

Posteriormente os seguintes vistos foram acrescentados³⁹:

- j) Visto de trabalho
- k) Visto de fronteira

Os procedimentos para a emissão de cada um destes tipos de vistos estão descritos detalhadamente mais adiante.

Observe, por favor, que pela sua natureza os vistos são emitidos fora de Moçambique e na maioria dos casos, embora os Serviços de Migração em Moçambique possam renovar ou prorrogar o prazo dos vistos, não poderão emitir vistos. Por isso, ao entrar em Moçambique é fundamental fazê-lo com o tipo de visto correcto, não sendo possível, por

³⁸ Lei da Migração, Artigo 7

³⁹ Decreto 26/99 de 24 Maio – vistos de trabalho e Decreto 38/2000 de 17 Outubro, que estipula a emissão de certos vistos nas fronteiras

exemplo, entrar em Moçambique num visto turístico ou de fronteira e depois, quando estiver dentro do país, requerer um visto de trabalho ou de residência. Neste caso, o requerente deve sair do país, requerer o novo tipo de visto e depois reentrar no país. O anexo 8.5 lista as tabelas de custos e prazos para emissão de vistos.

5.2 PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE UM VISTO

5.2.1 Vistos de cortesia, diplomático e oficial

Estes vistos são emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros⁴⁰, embora esta competência possa ser delegada aos Serviços de Migração⁴¹. Para obter um destes vistos o requerente deve ter um documento de viagem válido (geralmente um passaporte).

As seguintes definições de quando estes tipos de visto podem ser concedidos são dadas pelo Regulamento da Migração⁴²: Um visto de cortesia é concedido aos estrangeiros que se desloquem a Moçambique a convite de autoridades moçambicanas. Um visto diplomático é concedido aos estrangeiros que se desloquem ao país para realizar actividades diplomáticas. Este tipo de visto só pode ser concedido aos titulares de passaporte diplomático ou documento equiparado. Um visto oficial é concedido aos estrangeiros que se desloquem a Moçambique por motivos oficiais.

Ainda não há regulamentos mais detalhados sobre os requisitos da emissão destes tipos de visto.

5.2.2 Visto de estudante

Um visto de estudante pode ser concedido a um estrangeiro entrando em Moçambique para frequentar um estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido⁴³. Este visto é emitido pelos Serviços de Migração ou por embaixadas e consulados moçambicanos⁴⁴.

Os pedidos de vistos de estudante são apresentados à autoridade competente (Serviços de Migração, embaixada ou consulado) em impresso próprio⁴⁵. Tratando-se de menores, o pedido de visto deve ser feito pelo respectivo representante legal⁴⁶. Quando os pedidos são apresentados fora de Moçambique, a embaixada ou consulado que recebe o pedido consulta os Serviços de Migração antes da emissão do visto⁴⁷.

Os requisitos gerais para fazer um pedido de visto devem ser satisfeitos no caso de pedir um visto de estudante. São estes⁴⁸:

- Passaporte ou documento equiparado, válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de meios de subsistência aquando da permanência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

⁴⁰ Regulamento da Migração, Decreto 38/06 de 27 Setembro, Artigo 5, número 1

⁴¹ Regulamento da Migração, Artigo 5, número 3

⁴² Regulamento da Migração, Artigo 1

⁴³ Lei da Migração, Artigo 15

⁴⁴ Regulamento da Migração, Artigo 5, número 4

⁴⁵ Regulamento da Migração, Artigos 6 e 10

⁴⁶ Regulamento da Migração, Artigo 10, número 2

⁴⁷ Regulamento da Migração, Artigo 6

⁴⁸ Regulamento da Migração, Artigo 11

Além disso, os seguintes requisitos específicos devem ser satisfeitos⁴⁹:

- Apresentação dum atestado médico;
- Documento comprovativo de que o requerente é beneficiário de bolsa de estudo em Moçambique ou outro documento que assegura a frequência dum curso;
- Garantia de condições de alojamento em Moçambique.

Um requisito adicional que geralmente é exigido é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁵⁰.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento, concedendo ao signatário o direito de assinar a carta, pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

O visto concedido é válido por doze meses, é considerado como visto múltiplo e pode ser prorrogado. A prorrogação pode ser feita no país nos Serviços de Migração. A emissão inicial do visto custa:

- Normal 90 dias – 2,135.81Mt
- Urgente 36 dias – 3,203.71Mt
- Muito urgente 15 dias – 3,737.66Mt
- Expresso 5 dias – 4,271.62Mt

e a prorrogação custa:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

5.2.3 Visto de fronteira

Um visto de fronteira pode ser concedido nas fronteiras internacionais com Moçambique⁵¹, incluindo as fronteiras terrestres e os aeroportos internacionais. O visto destina-se àqueles que não têm uma embaixada ou consulado moçambicano no seu país, e que entram no país por pouco tempo⁵². Também pode ser concedido a turistas que não tenham obtido um visto turístico⁵³. Nem todos os postos fronteiriços terrestres estão equipados para emitir este tipo de vistos e os visitantes são aconselhados a verificar se a fronteira pela qual planeiam entrar está autorizada para conceder este tipo de visto ou não, particularmente quando entram através de postos fronteiriços distantes.

⁴⁹ Regulamento da Migração, Artigo 13

⁵⁰ Regulamento da Migração, Artigo 17

⁵¹ Regulamento da Migração, Artigo 1

⁵² Decreto 38/00 de 17 de Outubro, Artigo 2

⁵³ Decreto 38/00 de 17 de Outubro, Artigo 4

O visto é válido por um período de 30 dias, e pode ser prorrogado uma vez por igual período – quer dizer, uma permanência total de 60 dias⁵⁴. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

O pedido para o visto é feito mediante apresentação do passaporte do requerente e do impresso de chegada (ver anexo 8.2), juntamente com a taxa, ao Oficial de Migração no ponto de entrada em Moçambique. Aplicam-se as condições gerais (passaporte válido por pelo menos 6 meses, garantia de meios de subsistência em Moçambique e o pagamento duma taxa)⁵⁵. No caso do visto de fronteira a garantia de existência de meios de subsistência pode ser constituída pelos fundos que o visitante tem disponível, o facto de ter uma reserva de hotel previamente feita ou que pode apresentar os contactos de amigos com quem irá ficar alojado. Um bilhete de regresso para fora de Moçambique pode também ser exigido aos que entram por via aérea.

O visto é inserido no passaporte e as datas de validade escritas nele. Os visitantes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os visitantes devem também verificar que a data da sua entrada foi carimbada no seu passaporte, e que está correcta.

A prorrogação do visto é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

O custo do visto é de 375Mt, US\$25 ou Rand 170 e a prorrogação custa 150Mt.

5.2.4 Visto de negócio

Um visto de negócio é concedido a um cidadão estrangeiro que se desloque ao país em conexão com uma actividade de negócios ou económica planeada ou existente. Este visto deve ser requerido numa embaixada ou consulado antes de se deslocar a Moçambique.

Os pedidos são feitos no impresso facultado⁵⁶. A embaixada ou consulado que recebe o pedido consulta os Serviços de Migração antes de conceder o visto⁵⁷.

Aplicam-se as condições gerais para a concessão de vistos. São estas⁵⁸:

- Passaporte ou documento equiparado com o prazo de validade de pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência quando estiver em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁵⁹. Além disso, o requerente pode ser obrigado

⁵⁴ Decreto 38/00 de 17 Outubro, Artigo 1

⁵⁵ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁵⁶ Regulamento da Migração, Artigos 6 e 10

⁵⁷ Regulamento da Migração, Artigo 6

⁵⁸ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁵⁹ Regulamento da Migração, Artigo 17

a fornecer dados das suas actividades de negócio planeadas em Moçambique, embora isto mais uma vez não se encontra regulamentado de forma explícita⁶⁰.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

O visto é válido por 30 dias, e pode ser prorrogado duas vezes pelo mesmo período – quer dizer, uma permanência total de 90 dias⁶¹. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

O visto é inserido no passaporte e as datas de validade escritas nele. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os requerentes devem também verificar que a data da sua entrada foi carimbada no seu passaporte, e que está correcta. Um visto de entrada deve ser usado para entrar no país no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele⁶².

A prorrogação do visto é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

O visto é considerado como Visto Simples de 30 dias e custa⁶³:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

5.2.5 Visto de trabalho

Um visto de trabalho pode ser concedido a um cidadão estrangeiro que se desloque a Moçambique para prestar trabalho por conta de outrem, com ou sem remuneração⁶⁴. É de notar que trabalho voluntário está sujeito às mesmas condições que o emprego remunerado.

⁶⁰ Lei da Migração, Artigo 9

⁶¹ Lei da Migração, Artigo 14

⁶² Lei da Migração, Artigo 17

⁶³ Veja anexo 8.5 para uma lista de custos – este visto pode também ser concedido para entradas múltiplas em períodos de 3 ou 6 meses.

⁶⁴ Regulamento da Migração, Artigo 1

Os pedidos são feitos no impresso facultado⁶⁵. A embaixada ou consulado que recebe o pedido consulta os Serviços de Migração antes de conceder o visto⁶⁶.

Aplicam-se as condições gerais para a concessão de vistos. São estas⁶⁷:

- Passaporte ou documento equiparado com o prazo de validade de pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência quando estiver em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

Além disso, aplicam-se as seguintes condições para os pedidos de vistos de trabalho⁶⁸:

- Atestado de saúde;
- Garantia de condições de estadia e alimentação em Moçambique (geralmente na forma de uma carta proporcionada pelo empregador);
- Documentos comprovativos de rendimentos se o requerente pretender viver dos seus rendimentos privados;
- Contrato;
- Documento comprovativo de investimento e/ou permissão de trabalho passada pelo Ministério do Trabalho, no caso de investidores (ver mais adiante 5.2.5.1);
- Autorização de trabalho passada pelo Ministério do Trabalho, no caso de trabalhadores (ver mais adiante 5.2.5.1);
- Documento comprovativo de habilitações profissionais e permissão de trabalho, se o requerente pretender exercer uma profissão liberal (ver mais adiante 5.2.5.1);
- Autorização do Ministério da Justiça da República de Moçambique e termo de responsabilidade da organização a que o requerente pertence, se o peticionário pretender desenvolver uma actividade enquadrada numa organização religiosa;

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁶⁹.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

O visto é válido por 30 dias, e pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período – quer dizer, uma permanência total de 60 dias⁷⁰. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

⁶⁵ Regulamento da Migração, Artigos 6 e 10

⁶⁶ Regulamento da Migração, Artigo 6

⁶⁷ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁶⁸ Regulamento da Migração, Artigo 15

⁶⁹ Regulamento da Migração, Artigo 17

⁷⁰ Decreto 26/99 de 24 Maio, Artigo 1

O visto é inserido no passaporte e as datas de validade escritas nele. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os requerentes devem também verificar que a data da sua entrada foi carimbada no seu passaporte, e que está correcta. Um visto de entrada deve ser usado para entrar no país no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele⁷¹.

A prorrogação do visto é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

O visto é considerado como Visto Simples de 30 dias e custa:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 544Mt.

5.2.5.1 Condições para trabalhar em Moçambique

Como foi observado na Secção 3.3 acima, Moçambique introduziu recentemente um novo Decreto regulando o emprego de cidadãos estrangeiros. Uma descrição detalhada deste sistema e do seu funcionamento é dada em Secção 3.3.

O Regulamento da Migração foi introduzido antes da introdução da nova Lei do Trabalho e por isso faz referência ao requisito, que existiu ao abrigo do Decreto anterior regulando o emprego de cidadãos estrangeiros, de apresentar ou uma Permissão ou uma Autorização de Trabalho, como parte do processo de pedido dum visto de trabalho. A experiência das empresas até agora mostra que a informação sobre as condições alteradas, ao abrigo da nova Lei do Trabalho, para as empresas notificarem o Ministério do Trabalho da sua intenção de empregar trabalhadores na base do sistema de quotas ainda não chegou a muitas embaixadas e consulados de Moçambique e que estes continuam a exigir uma Permissão ou uma Autorização de Trabalho como parte do pedido dum visto de trabalho.

Na prática, o procedimento do pedido dum visto de trabalho pode ser moroso e complicado, e os requerentes são aconselhados a deixar tempo suficiente entre a apresentação do seu pedido e a data planeada da sua viagem, para garantir que todas as condições possam ser satisfeitas. Como observado na Secção 5.1 acima, é fundamental que qualquer pessoa que pretende vir trabalhar em Moçambique entre no país com o visto correcto. Não fazer isso implica uma infracção da Lei da Migração bem como da Lei do Trabalho. Tendo entrado com um visto dum tipo diferente, um visto de trabalho apenas pode ser concedido se o requerente abandonar o país e levar os documentos referidos acima à embaixada ou consulado de Moçambique mais próximo.

⁷¹ Lei da Migração, Artigo 17

5.2.6 Visto de residência

Um visto de residência é concedido a um cidadão estrangeiro que pretende fixar residência em Moçambique⁷². O pedido de residência pode ser extensivo ao cônjuge e os filhos do requerente. O visto de residência é um precursor necessário ao pedido dum documento de residência, como vem descrito mais adiante na Secção 6. O visto de residência permite o portador a entrar em Moçambique e obter um documento de residência dentro do país. Deve-se observar que este visto é válido por apenas uma única entrada no país.

Os pedidos são feitos no impresso facultado⁷³. A embaixada ou consulado que recebe o pedido consulta os Serviços de Migração antes de conceder o visto⁷⁴.

Aplicam-se as condições gerais para a concessão de vistos. São estas⁷⁵:

- Passaporte ou documento equiparado com o prazo de validade de pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência quando estiver em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

Além disso aplicam-se as seguintes condições⁷⁶:

- Certidão de registo criminal passada pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos;
- Atestado de saúde;
- Garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique (geralmente na forma de uma carta proporcionada pelo empregador, por exemplo);
- Documentos comprovativos de rendimentos se o requerente pretender viver dos seus rendimentos privados;
- Termo de responsabilidade se for menor ou dependente (incluindo o cônjuge);
- Contrato ou permissão de trabalho.

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁷⁷.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

⁷² Lei da Migração, Artigo 10, e Regulamento da Migração, Artigo 1

⁷³ Regulamento da Migração, Artigos 6 e 10

⁷⁴ Regulamento da Migração, Artigo 6

⁷⁵ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁷⁶ Regulamento da Migração, Artigo 14

⁷⁷ Regulamento da Migração, Artigo 17

O visto é válido por 30 dias, e pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período – quer dizer uma permanência total de 60 dias⁷⁸. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

O visto é inserido no passaporte e as datas de validade escritas nele. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os requerentes devem também verificar que a data da sua entrada foi carimbada no seu passaporte, e que está correcta. Um visto de entrada deve ser usado para entrar no país no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele⁷⁹.

A prorrogação do visto é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

O visto é considerado como Visto Simples de 30 dias e custa:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

5.2.7 Visto turístico

Um visto turístico pode ser concedido aos cidadãos estrangeiros que se desloquem a Moçambique por motivos turísticos ou recreativos⁸⁰.

Os pedidos são feitos no impresso facultado⁸¹. A embaixada ou consulado que recebe o pedido consulta os Serviços de Migração antes de conceder o visto⁸².

Aplicam-se as condições gerais para a concessão de vistos. São estas⁸³:

- Passaporte ou documento equiparado com o prazo de validade de pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência quando estiver em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁸⁴.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma

⁷⁸ Decreto 26/99 de 24 Maio, Artigo 1

⁷⁹ Lei da Migração, Artigo 10

⁸⁰ Lei da Migração, Artigo 11, e Regulamento da Migração, Artigo 1

⁸¹ Regulamento da Migração, Artigos 6 e 10

⁸² Regulamento da Migração, Artigo 6

⁸³ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁸⁴ Regulamento da Migração, Artigo 17

fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

No caso do visto turístico a garantia de meios de subsistência pode ser constituída pelos fundos que o visitante tiver disponível, o facto de ter uma reserva de hotel previamente feita ou que pode apresentar os contactos de amigos com quem irá ficar alojado. Um bilhete de regresso para fora de Moçambique pode também ser exigido aos que entram por via aérea.

O visto é geralmente válido por 30 dias embora possa ser concedido por períodos mais longos se o turista poder comprovar que isto é exigido pelo seu itinerário. O visto pode também ser prorrogado até uma permanência total de 90 dias⁸⁵. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

O visto é inserido no passaporte e as datas de validade escritas nele. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os requerentes devem também verificar que a data da sua entrada foi carimbada no seu passaporte, e que está correcta. Um visto de entrada deve ser usado para entrar no país no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele⁸⁶.

A prorrogação do visto é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

O visto pode ser considerado como Visto Simples de 30 dias, de 60 dias ou de 90 dias e custa:

Modo de Execução / dias úteis para emissão	Validade 30 dias/Mt	Validade 60 dias/Mt	Validade 90 dias/Mt
Normal 90 dias	213.58	427.16	640.74
Urgente 36 dias	320.37	640.74	961.11
Muito urgente 15 dias	373.77	747.53	1,121.30
Expresso 5 dias	427.16	854.32	1,281.48

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

5.2.8 Visto de trânsito e visto de visitante

Um visto de trânsito pode ser concedido a um cidadão estrangeiro que entra no país em trânsito para um outro país, desde que o requerente possa provar o seu direito de entrar

⁸⁵ Lei da Migração, Artigo 11

⁸⁶ Lei da Migração, Artigo 17

no país de destino⁸⁷. Este direito é geralmente provado pela posse dum passaporte ou documento de viagem válido concedido pelas autoridades do país de destino, ou pela posse dum visto de entrada válido para aquele país. O requerente deve também satisfazer as condições gerais para a concessão de visto. São estas⁸⁸:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa

Este visto é válido por apenas 7 dias⁸⁹ e custa:

- Normal 90 dias – 106.79Mt
- Urgente 36 dias – 160.19Mt
- Muito urgente 15 dias – 186.88Mt
- Expresso 5 dias – 213.58Mt

O visto de visitante destina-se a permitir a entrada do seu titular em Moçambique para fins que, segundo da opinião da autoridade emissora (embaixada ou consulado) não justifiquem a concessão de outra modalidade de visto⁹⁰. O pedido de visto está sujeito às condições gerais referidas acima e ainda às seguintes⁹¹:

- Confirmação antecipada da marcação da consulta, a respectiva data, e a garantia financeira, se o visto se destinar a uma viagem para tratamentos médicos;
- Termo de responsabilidade se o pedido de visto se basear no convite por uma entidade particular. O termo de responsabilidade deve incluir a garantia da disponibilidade de fundos durante a estadia em Moçambique, bem como as despesas de repatriamento, se necessário.

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora do visto⁹².

Um visto de visitante é válido por um mínimo de 15 dias e pode ser prorrogado até uma permanência máxima de 90 dias. A prorrogação pode ser efectuada no país, nos Serviços de Migração, e deve ocorrer antes do visto expirar.

O visto é considerado como Visto Simples de 30 dias e custa⁹³:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

Cada um dos vistos descritos nesta secção é inserido no passaporte e as datas de validade escritos nele. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas no visto concedido antes de deixar a presença do Oficial de Migração. Os requerentes devem também verificar que a data da sua entrada tenha sido carimbada no seu passaporte, e que a data

⁸⁷ Lei da Migração, Artigo 12 e Regulamento da Migração, Artigo 1

⁸⁸ Regulamento da Migração, Artigo 11

⁸⁹ Lei da Migração, Artigo 12

⁹⁰ Lei da Migração, Artigo 13 e Regulamento da Migração, Artigo 1

⁹¹ Regulamento da Migração, Artigo 16

⁹² Regulamento da Migração, Artigo 17

⁹³ Veja anexo 8.5 para uma lista de custos – este visto pode também ser concedido para entrada múltipla em período de 3 meses.

está correcta. Um visto de entrada deve ser usado para entrar no país no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão, e depois é válido pelo período escrito nele⁹⁴.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelas embaixadas e consulados.

Observe, por favor, que quaisquer documentos entregues devem ser fotocópias autenticadas em vez de originais. É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

A prorrogação do visto de visitante é feita pelo requerente apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.3) e pagando uma taxa. Como já referido, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no visto prorrogado. As multas por deixar caducar um visto são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

5.3 PERGUNTAS FREQUENTES

A Embaixada de Moçambique insistiu que os documentos que entreguei devem ser em português. Isto está correcto?

Sim, português é a língua oficial de Moçambique e por isso documentos oficiais devem ser apresentados em português. Documentos como certidões de registo criminal devem ser traduzidos por um tradutor reconhecido – quer dizer um que é devidamente licenciado ou reconhecido pelas autoridades moçambicanas. A embaixada deve ser capaz de facultar uma lista destes tradutores perto de si. Você deve depois dar o original do documento a ser traduzido ao tradutor, que irá devolvê-lo com a tradução. Estes dois documentos serão colados um ao outro e selados com o selo oficial do tradutor. Você deve ficar com uma ou mais fotocópias autenticadas da tradução oficial que preparou para ser entregue, porque poderá precisar estas cópias mais tarde para outros procedimentos documentais.

Os Serviços de Migração não podem aceitar os meus documentos porque as assinaturas neles não são “reconhecidas”. O que significa isso?

Uma assinatura é reconhecida quando a assinatura num documento é comparada com a no documento de identidade do signatário e carimbada por um Notário como estando conforme. A lei estipula que vários órgãos governamentais moçambicanos (incluindo embaixadas e consulados) possam reconhecer assinaturas em documentos⁹⁵. Este serviço deve ser facultado gratuitamente. Contudo, na prática isto raramente acontece e os órgãos governamentais costumam mandar os signatários para o Notário mais próximo. Os procedimentos nos escritórios notariais em Moçambique variam. Alguns aceitam reconhecer assinaturas na base da apresentação do documento de identidade assinado do signatário e outros exigem que o signatário esteja pessoalmente presente. Uma taxa deve ser paga pelo serviço de reconhecimento da assinatura pelo Notário.

⁹⁴ Lei da Migração, Artigo 17

⁹⁵ Decreto 30/01 de 15 de Outubro, Artigo 53

Em outros ordenamentos jurídicos o serviço de reconhecer assinaturas pode ser prestado por um advogado ou alguém semelhante. Neste caso, e em relação aos documentos a serem apresentados a uma embaixada ou consulado moçambicano ou aos Serviços de Migração, o direito do advogado de prestar este serviço também deve ser provado. Na prática, isto poderá significar pedir o Ministério da Justiça responsável pela jurisdição facultar uma declaração que a pessoa que reconheceu a assinatura está autorizada a fazê-lo. Esta declaração deve depois ser oficialmente traduzida em português. Este procedimento é muitas vezes complicado, caro e moroso. Por isso, sempre que possível é preferível ou ter assinaturas reconhecidas em Moçambique, ou por um notário ou pessoa com competências semelhantes numa embaixada ou consulado moçambicano. Seja qual for o caso, quando se pede um visto que requer a entrega de documentos com assinatura reconhecida você deve reservar tempo suficiente para agir de acordo com os requisitos procedimentais, antes de precisar de viajar.

Fiz um pagamento, mas não me deram um recibo. Isto está correcto?

Não, para qualquer pagamento a qualquer entidade governamental você tem o direito de receber, e de facto deve pedir, um recibo. Na prática, no caso do Notário, para pequenos valores, como o custo de reconhecer assinaturas, normalmente não se recebe um recibo. Mas a maioria dos órgãos governamentais com os quais você lida terão um sistema de pagamentos “de urgência” para documentos que são precisos rapidamente, e recibos são também dados nestes casos. A lei requer que cada órgão governamental tenha uma conta bancária e os pagamentos podem ser efectuados directamente nesta conta⁹⁶. Sempre que possível é preferível usar este sistema em vez de pagar em numerário. No caso dos Serviços de Migração, que podem exigir a apresentação do seu passaporte, um documento equiparado ou o seu documento de residência moçambicano para prorrogação, os recibos que recebe constituem prova do vosso direito legal de se encontrar no país, e estes devem ser tratados com as mesmas precauções como qualquer outro documento legal de viagem ou de identidade.

Entrei em Moçambique com um visto turístico, mas agora ofereceram-me um emprego e eu gostaria de ficar. O que devo fazer?

A Lei do Trabalho⁹⁷ está muito clara em relação ao facto que qualquer pessoa entrando em Moçambique com um visto turístico (ou mesmo com um visto diplomático, de cortesia, oficial, de visitante, de negócio ou de estudante) não poder ser legalmente empregado. Neste caso você deve sair do país e o seu empregador deve facultar-lhe a documentação necessária para pedir um visto de trabalho ou de residência.

Entrei em Moçambique com um visto de fronteira, mas tenho planos de ficar e viver com o meu amigo. O que devo fazer?

Os Serviços de Migração dentro de Moçambique não têm autoridade para alterar o tipo de visto na base do qual você está a visitar o país. Isto apenas pode ser feito fora do país. Por isso, você deve sair do país e viajar para a embaixada ou consulado moçambicano mais próximo, levando consigo toda a documentação necessária, e aí pedir um visto de residência. Quando regressar a Moçambique você poderá usar este visto como base dum pedido para residir em Moçambique por um período mais longo, utilizando um documento de residência.

Além dos documentos referidos acima, solicitaram-me muitos documentos adicionais para o meu pedido de visto. As autoridades podem fazer isso?

⁹⁶ Decreto 30/01 de 15 de Outubro, Artigo 57

⁹⁷ Lei do Trabalho, Artigo 32

A Lei da Migração estipula que as autoridades podem pedir qualquer informação adicional julgada necessária para fundamentar o seu pedido⁹⁸. Por isso, sim, estão autorizadas por lei a pedir qualquer informação adicional que poderá ajudá-los a tomar uma decisão informada em relação ao seu pedido.

Eu trabalho para uma ONG. Preciso de satisfazer todas as condições referidas acima quando faço um pedido de visto?

Há certas isenções estipuladas para os cidadãos estrangeiros que trabalham para as ONG's, órgãos do Governo e instituições públicas⁹⁹, entre elas a isenção de provar os meios de subsistência quando estiver em Moçambique e de precisar dum termo de responsabilidade emitido por um cidadão moçambicano. Além disso, aplicam-se certas outras condições aos que trabalham para organizações religiosas. Como questão de boa prática é melhor verificar com a sua embaixada ou consulado moçambicano local para saber que documentos eles precisam de si.

5.4 LISTAS DE CONTROLO

5.4.1 Visto de Cortesia

Emitido por: Ministério dos Negócios Estrangeiros ou Serviços de Migração
Exige: Documento de viagem válido

5.4.2 Visto Diplomático

Emitido por: Ministério dos Negócios Estrangeiros ou Serviços de Migração
Exige: Documento de viagem diplomático válido

5.4.3 Visto Oficial

Emitido por: Ministério dos Negócios Estrangeiros ou Serviços de Migração
Exige: documento de viagem válido

5.4.4 Visto de Estudante

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado, válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Apresentação dum atestado médico;
- Documento comprovativo de que o requerente é beneficiário duma bolsa de estudo em Moçambique ou outro documento que assegura a frequência dum curso;

⁹⁸ Lei da Migração, Artigo 16, número 1, alínea g)

⁹⁹ Lei da Migração, Artigo 16, número 2

- Garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora.

Válido por: 12 meses

Prorrogável por: períodos adicionais de 12 meses até à conclusão do curso

Custos:

- Normal 90 dias – 2,135.81Mt
- Urgente 36 dias – 3,203.71Mt
- Muito urgente 15 dias – 3,737.66Mt
- Expresso 5 dias – 4,271.62Mt

e a prorrogação custa:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

5.4.5 Visto de Fronteira

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa.

Válido por: 30 dias

Prorrogável por: 30 dias (o período total máximo do visto é de 60 dias)

Custos: 375Mt/US\$25/Rand170 para a emissão inicial, 150Mt para uma prorrogação

5.4.6 Visto de Negócio

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora.

Além disso, pode-se exigir que o requerente apresente informações sobre as suas actividades de negócio planeadas em Moçambique.

Válido por: 30 dias

Prorrogável por: mais 60 dias, por vezes duas prorrogações, de 30 dias cada uma. A duração máxima autorizada de permanência utilizando este tipo de visto é de 90 dias.

Custos:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

5.4.7 Visto de Trabalho

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Atestado de saúde;
- Garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique (geralmente na forma de uma carta proporcionada pelo empregador);
- Documentos comprovativos de rendimentos se o requerente pretender viver dos seus rendimentos privados;
- Contrato;
- Documento comprovativo de investimento e/ou permissão de trabalho concedido pelo Ministério do Trabalho, no caso de investidores (ver 5.2.5.1);
- Autorização de trabalho concedido pelo Ministério do Trabalho, no caso de trabalhadores (ver 5.2.5.1);
- Documento comprovativo de habilitações profissionais e permissão de trabalho, se o requerente pretender exercer uma profissão liberal (ver 5.2.5.1);
- Autorização do Ministério da Justiça de Moçambique e termo de responsabilidade da organização a que o requerente pertence, no caso de ele pretender desenvolver uma actividade dentro duma organização religiosa;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora.

Válido por: 30 dias

Prorrogável por: 30 dias (o período total máximo do visto é de 60 dias)

Custos:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 544Mt.

5.4.8 Visto de Residência

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Certidão de registo criminal passada pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos;
- Atestado de saúde;
- Garantia de condições de alimentação e alojamento em Moçambique (geralmente na forma de uma carta proporcionada pelo empregador, por exemplo);

- Documentos comprovativos de rendimentos se o requerente pretender viver dos seus rendimentos privados;
- Termo de responsabilidade se for menor ou dependente (incluindo o cônjuge);
- Contrato ou permissão de trabalho;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora

Válido por: uma única entrada; 30 dias

Prorrogável por: 30 dias (o período total máximo do visto é de 60 dias)

Custos:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt.

5.4.9 Visto Turístico

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora.

Válido por: 30 dias

Prorrogável por: mais 60 dias, por vezes duas prorrogações de 30 dias, cada uma. A duração máxima autorizada de permanência utilizando este tipo de visto é de 90 dias

Custos:

Modo de Execução / dias úteis para emissão	Validade 30 dias/Mt	Validade 60 dias/Mt	Validade 90 dias/Mt
Normal 90 dias	213.58	427.16	640.74
Urgente 36 dias	320.37	640.74	961.11
Muito urgente 15 dias	373.77	747.53	1,121.30
Expresso 5 dias	427.16Mt	854.32	1,281.48

5.4.10 Visto de Trânsito

Emitido por: Embaixada ou Consulado ou Serviços de Migração

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Prova do direito de entrar no país de destino;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora.

Válido por: Máximo 7 dias

Prorrogável por: Não é prorrogável

Custos:

- Normal 90 dias – 106.79Mt
- Urgente 36 dias – 160.19Mt
- Muito urgente 15 dias – 186.88Mt
- Expresso 5 dias – 213.58Mt

5.4.11 Visto de Visitante

Emitido por: Embaixada ou Consulado

Exige:

- Passaporte ou documento equiparado válido por pelo menos 6 meses;
- Garantia de existência de meios de subsistência em Moçambique;
- Impresso, devidamente preenchido;
- Pagamento duma taxa;
- Presença do requerente no escritório da autoridade emissora;
- Confirmação antecipada da marcação da consulta, a respectiva data, e a garantia financeira, se o visto se destinar a uma viagem para tratamentos médicos;
- Termo de responsabilidade se o pedido de visto se basear no convite por uma entidade particular. O termo de responsabilidade deve incluir a garantia da disponibilidade de fundos durante a estadia em Moçambique, bem como as despesas de repatriamento, se necessário.

Válido por: 15 dias

Prorrogável por: mais 15 dias ou por períodos mais longos dependendo da natureza da permanência. A duração máxima autorizada de permanência utilizando este tipo de visto é de 90 dias

Custos:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

e uma prorrogação custa 427.16Mt

6 RESIDÊNCIA

6.1 TIPOS DE RESIDÊNCIA

Um Residente Estrangeiro em Moçambique é um cidadão estrangeiro com a devida autorização para residir no país¹⁰⁰. Os residentes estrangeiros gozam de muitos dos mesmos direitos e estão sujeitos a muitos dos mesmos deveres que os cidadãos moçambicanos¹⁰¹. A Lei da Migração define dois tipos de residência de cidadãos estrangeiros, o que foi alargado pelo Regulamento da Migração a três tipos. São estes¹⁰²:

- Residência Precária – concedida a pedido a um cidadão estrangeiro permanecendo em Moçambique por mais de 90 dias e menos de 5 anos;
- Residência Temporária – concedida a pedido a um cidadão estrangeiro que tenha residência precária há mais de 5 anos;

¹⁰⁰ Regulamento da Migração, Artigo 1

¹⁰¹ Lei da Migração, Artigo 4, Regulamento da Migração, Artigo 31

¹⁰² Lei da Migração, Capítulo III, Regulamento da Migração, Artigo 1

- Residência Permanente – concedida a pedido a um cidadão estrangeiro que tenha residência temporária há mais de 10 anos.

Cada um destes tipos de residência está sujeito à obtenção da respectiva Autorização de Residência¹⁰³. Os procedimentos para a obtenção de cada tipo de autorização de residência estão descritos detalhadamente na Secção 6.2 mais adiante.

As Autorizações de Residência Precária e de Residência Temporária são válidas por um ano e são prorrogáveis pelo mesmo período enquanto perdurarem as razões da sua concessão¹⁰⁴. As Autorizações de Residência Permanente são válidas por cinco anos e prorrogáveis enquanto perdurarem as razões da sua concessão¹⁰⁵. Mudanças de domicílio ou a saída do país por mais de 90 dias dum cidadão estrangeiro titular duma autorização de residência devem ser comunicadas aos Serviços de Migração com antecedência mínima de 8 dias¹⁰⁶. A comunicação da ausência deve ser por escrito e deve conter os motivos da ausência e o período previsto que a pessoa estará fora do país. Este período não deve ultrapassar o período de validade do documento de autorização de residência¹⁰⁷. A comunicação da ausência não dispensa o titular duma autorização de residência da necessidade de renovar tal autorização¹⁰⁸.

A Autorização de Residência pode ser perdida por o seu titular ser declarado “persona non grata”, por não comunicar uma ausência de mais de 90 dias, por não revalidar a autorização ou se se constatarem factos sobre o pedido de residência que provam que a autorização não deveria ter sido concedida¹⁰⁹. No caso duma residência permanente, a sua autorização pode ser perdida por o seu titular ser declarado “persona non grata”, por uma ausência do país por mais de 5 anos sem ter comunicado o facto previamente aos Serviços de Migração ou se se constatarem factos sobre o pedido de residência que provam que a autorização não deveria ter sido concedida¹¹⁰.

6.2 PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE RESIDÊNCIA

Em geral, vistos apenas podem ser concedidos fora de Moçambique, por embaixadas e consulados, enquanto autorizações de residência apenas podem ser concedidas dentro do país, pelos Serviços de Migração.

Aplicam-se algumas condições gerais a um pedido de autorização de residência, nomeadamente¹¹¹:

- Ter um visto de residência (ver Secção 5.2.6 acima);
- Passaporte ou documento de viagem válido (passaporte com pelo menos 4 páginas em branco e 6 meses de validade);
- No caso dum passaporte colectivo, o titular deve estar presente;
- Ser considerado adulto nos termos da lei, ou se for menor ter autorização por escrito dos pais ou do tutor legal;
- Não ser proibido de entrar em Moçambique ou não ter sido expulso ou declarado “persona non grata”;

¹⁰³ Lei da Migração, Artigo 20

¹⁰⁴ Lei da Migração, Artigo 21 e Regulamento da Migração, Artigo 28

¹⁰⁵ Lei da Migração, Artigo 21 e Regulamento da Migração, Artigo 28

¹⁰⁶ Lei da Migração, Artigo 22

¹⁰⁷ Regulamento da Migração, Artigo 30, número 3

¹⁰⁸ Regulamento da Migração, Artigo 30, número 4

¹⁰⁹ Lei da Migração, Artigo 23, Regulamento da Migração, Artigo 30

¹¹⁰ Lei da Migração, Artigo 23, Regulamento da Migração, Artigo 30

¹¹¹ Lei da Migração, Artigos 6, 16 e 20 e Regulamento da Migração, Capítulo IV

- Não desenvolver actividades que quando praticadas na República de Moçambique levem à pena de expulsão;
- Prova de ter os necessários meios de subsistência ou de ter um termo de responsabilidade dum cidadão residente no país, cuja carta deve ter uma assinatura reconhecida e o cidadão deve dar prova de maioridade;
- Quaisquer outros elementos julgados necessários pela autoridade emissora;
- Se o pedido de residência for com a intenção de trabalhar, o requerente deve também fornecer prova documental do direito de trabalhar;
- No caso de pedidos de autorizações na base de actividades económicas ou assalariadas, uma declaração das autoridades fiscais moçambicanas informando que a pessoa ou o seu empregador não têm dívidas fiscais é também exigida¹¹². Esta declaração é conhecida como uma certidão de quitação e deve ser pedida por escrito às autoridades fiscais (ver anexo 8.6 para cópia do requerimento a ser submetido)

O Regulamento da Migração estipula que os requerentes de residência temporária devem aparecer pessoalmente perante a autoridade emissora¹¹³. Embora isto não seja condição legal em relação à emissão de autorizações de residência precária e permanente, é cada vez mais prática corrente na maioria dos escritórios dos Serviços de Migração.

Os custos e prazos mencionados estão em vigor na data de publicação deste livro, mas estarão sujeitos a alteração e recomendamos que o leitor os verifique junto dos Serviços de Migração. Os prazos listados são em dias úteis.

6.2.1 Residência Precária

A autorização de residência precária é concedida ao estrangeiro que pretende permanecer em Moçambique por um período entre 90 dias e um ano¹¹⁴. É concedida mediante apresentação de justificações suficientes para a concessão da autorização de residência¹¹⁵. A autorização deve ser pedida no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em Moçambique¹¹⁶. O pedido de autorização ou a sua prorrogação deve ser apresentado aos Serviços de Migração da área onde o requerente reside em Moçambique¹¹⁷. A autorização de residência precária confere ao seu titular apenas o direito de exercer as actividades estipuladas na própria autorização e apenas pelo período estipulado na autorização¹¹⁸. A residência precária tem a forma dum documento tipo visto, que é colado no passaporte. É válida por um ano, podendo ser renovada enquanto perdurarem as razões da sua concessão¹¹⁹.

Embora a legislação da imigração não apresente requisitos adicionais para o pedido duma autorização de residência precária além das condições gerais referidas acima, na prática os

¹¹² Regulamento da Migração, Artigo 23, número 5

¹¹³ Regulamento da Migração, Artigo 26, número 3

¹¹⁴ Regulamento da Migração, Artigo 23

¹¹⁵ Regulamento da Migração, Artigo 23

¹¹⁶ Regulamento da Migração, Artigo 23, número 2

¹¹⁷ Regulamento da Migração, Artigo 23, número 3

¹¹⁸ Regulamento da Migração, Artigo 23, número 4

¹¹⁹ Regulamento da Migração, Artigo 28, número 1

Serviços de Migração aplicam os requisitos constantes do Regulamento da Migração para a emissão dum autorização de residência temporária. São estes¹²⁰:

- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7)
- Passaporte e fotocópia autenticada do passaporte (no caso de prorrogação deve também incluir uma fotocópia da página do passaporte com a autorização de residência precária anterior);
- Fotocópia autenticada da página do passaporte com o Visto de Residência ou de Trabalho (ver Secções 5.2.5 e 5.2.6 acima – observe, por favor, que uma autorização de residência precária não pode ser concedida na base de qualquer outro tipo de visto, e nem o visto de trabalho nem o de residência podem ser concedidos em Moçambique pelos Serviços de Migração. Por isso, é fundamental que o requerente entre no país com o visto correcto);
- Prova de existência de meios de subsistência (por exemplo, uma carta dum empregador);
- Alvará, se se tratar de estrangeiro empresário ou seu mandatário (na prática este requisito também se estende a pedidos por trabalhadores dum empresa);
- Certidão de quitação passada pelas Finanças comprovativo de cumprimento de todas as suas obrigações fiscais (pode ser concedida a respeito dum indivíduo, ou no caso de empregados é geralmente concedida a respeito da empresa que emprega o requerente);
- Autorização de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração (ver Secções 3.3 e 5.2.5.1 para mais detalhes);
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos¹²¹;
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Termo de responsabilidade para os menores, cônjuges e/ou dependentes, passado pelo requerente principal¹²².

Uma condição adicional que geralmente é exigida é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora da autorização, embora de facto este requisito legal apenas se aplica à emissão de vistos e autorizações de residência temporária¹²³.

No caso de cônjuges e dependentes que não pretendem trabalhar em Moçambique, é de esperar que o pedido de residência será na base da aprovação do pedido do requerente principal. Depois da aprovação deste pedido, os pedidos de autorização para cônjuges e dependentes é feito na base dum fotocópia autenticada da autorização do requerente principal, e um termo de responsabilidade escrito pelo requerente principal. Este termo de responsabilidade deve ter uma assinatura reconhecida. Em certos casos, embora não seja uma condição estipulada na lei, o pedido de autorização pode também exigir a apresentação de prova da relação – documentos como uma certidão de casamento, por exemplo.

¹²⁰ Regulamento da Migração, Artigo 26

¹²¹ Regulamento da Migração, Artigo 14

¹²² O requerente principal é, por exemplo, o trabalhador que pede uma autorização de residência precária para trabalhar em Moçambique

¹²³ Regulamento da Migração, Artigo 17 e Artigo 26

Observe, por favor, que todos os documentos apresentados devem ser em português, ou ter sido oficialmente traduzidos nesta língua. É em geral aconselhável não entregar documentos originais, salvo no caso do passaporte, quando este deve ser entregue para se poder colar a autorização de residência precária nele. Sempre que possível deve-se entregar fotocópias autenticadas de documentos.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelos Serviços de Migração.

É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor.

A autorização de residência precária é inserida no passaporte e as datas e condições (como o direito de trabalhar) da sua validade escritas nela. Os requerentes são aconselhados a verificar as datas e condições antes de deixar a presença do Oficial de Migração.

A prorrogação da autorização de residência precária é feita pelo requerente, seguindo os mesmos procedimentos que para o pedido inicial, apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.8) e pagando uma taxa. Prescinde-se da apresentação da certidão do registo criminal para a prorrogação de autorizações. Como já referido acima, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas na autorização prorrogada. As multas por deixar caducar uma autorização são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

A emissão ou prorrogação dum autorização de residência precária está sujeita ao pagamento dum taxa. Residência precária é considerado como um visto múltiplo com validade de 12 meses e as taxas e prazos são os seguintes:

- Normal 90 dias – 2,135.81Mt
- Urgente 36 dias – 3,203.71Mt
- Muito urgente 15 dias – 3,737.66Mt
- Expresso 5 dias – 4,271.62Mt

e a prorrogação custa:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

Os pagamentos pela emissão de autorizações têm a forma de um recibo que contém a data na qual a autorização pode ser levantada. Para o tempo durante o qual o passaporte do requerente é retido pelos Serviços de Migração para a emissão da autorização, o recibo serve como prova legal do direito do requerente de se encontrar em Moçambique. É por isso fundamental que se guarde este recibo e que se possa apresentá-lo a pedido das autoridades competentes. Se houver demoras na emissão da autorização, e a data no recibo já não é válida, é fundamental que esta data seja corrigida pelos Serviços de

Migração, senão o portador do recibo corre o risco de ser considerado como ficando no país ilegalmente.

Os estrangeiros residentes são obrigados a comunicar aos Serviços de Migração qualquer alteração dos elementos de identificação ou estatuto pessoal, que afecta as informações registadas pelos Serviços de Migração¹²⁴. Estas alterações devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua verificação¹²⁵. Incluem-se nestes elementos mudanças de nacionalidade, de domicílio, do estado civil e mudanças de empregador ou de profissão. As alterações são comunicadas num impresso próprio (ver anexo 8.9) comprado dos Serviços de Migração a 50Mt e cada alteração está sujeita ao pagamento duma taxa de:

- Normal 90 dias – 71.19Mt
- Urgente 36 dias – 106.79Mt
- Muito urgente 15 dias – 124.59Mt
- Expresso 5 dias – 142.39Mt

6.2.2 Residência Temporária

Uma Autorização de Residência Temporária é concedida a pedido dum cidadão estrangeiro que tenha tido uma Autorização de Residência Precária por pelo menos cinco anos. A forma que esta autorização terá ainda não está clara, como as primeiras apenas serão concedidas cinco anos após a introdução do Regulamento da Migração (depois dos titulares duma autorização precária terem residido em Moçambique por mais de 5 anos). No sistema que estava em vigor antes da introdução do Regulamento da Migração em 2006, os requerentes recebiam nos primeiros 10 anos da sua estadia em Moçambique um Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros – normalmente conhecido pela abreviatura DIRE, tipicamente de cor azul. Os procedimentos descritos mais adiante aplicam-se à prorrogação deste documento para os que actualmente são seus portadores, bem como ao pedido e prorrogação da eventual Autorização de Residência Temporária.

A Autorização de Residência Temporária, ou DIRE azul, tem a validade de um ano e é renovável por iguais períodos¹²⁶. O pedido duma Autorização de Residência Temporária, ou DIRE azul, pode ser extensivo aos menores sob cuidado do requerente. Se forem menores nascidos em Moçambique, o pedido duma Autorização de Residência Temporária deve ser apresentado no prazo de 90 dias a contar da data de nascimento.

O pedido de concessão duma Autorização de Residência Temporária é apresentado aos Serviços de Migração da área onde o requerente reside¹²⁷. O pedido inclui o seguinte¹²⁸:

- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7)
- Passaporte e fotocópia autenticada do passaporte (incluindo cópias de cada uma das páginas do passaporte com as autorizações de residência precária anteriores);
- Fotocópias autenticadas da anterior Autorização de Residência Temporária, ou DIRE azul, e o documento original;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;

¹²⁴ Lei da Migração, Artigo 24 e Regulamento da Migração, Artigo 31

¹²⁵ Lei da Migração, Artigo 24

¹²⁶ Regulamento da Migração, Artigo 28

¹²⁷ Regulamento da Migração, Artigo 26

¹²⁸ Regulamento da Migração, Artigo 26

- Prova de existência de meios de subsistência (por exemplo uma carta dum empregador);
- Alvará, se se tratar de estrangeiro empresário ou seu mandatário (na prática este requisito também se estende a pedidos por trabalhadores duma empresa);
- Certidão de quitação passada pelas Finanças comprovativo de cumprimento de todas as suas obrigações fiscais (pode ser concedida a respeito dum indivíduo, ou no caso de empregados é geralmente concedida a respeito da empresa que emprega o requerente);
- Autorização de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração (ver Secções 3.3 e 5.2.5.1 para mais detalhes);
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos ¹²⁹ (ver comentários sobre este requisito mais adiante);
- Visto de trabalho ou de residência (ver comentários sobre este requisito mais adiante);
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Termo de responsabilidade para os menores, cônjuges e/ou dependentes, passado pelo requerente principal ¹³⁰.

Uma condição adicional é a presença do requerente no escritório da autoridade emissora da autorização ¹³¹.

A introdução em 2006 do Regulamento da Migração trouxe o novo conceito de autorização de residência precária. O Regulamento estipula que a Autorização de Residência Temporária é a culminação de ter tido autorizações de residência precária durante cinco anos. Contudo, o Regulamento também parece estipular que o processo de pedido duma Autorização de Residência Temporária é completamente novo, dado que exige documentos como certidões de registo criminal e vistos de trabalho ou de residência. Na prática, até agora um registo criminal e um visto apenas têm sido exigidos para um pedido inicial de residência (para os que são portadores dum DIRE azul), e o requisito não é repetido em relação aos pedidos de prorrogação. Dado o carácter recente das alterações, ainda não está claro se após de ter tido uma autorização de residência precária durante 5 anos o requerente duma Autorização de Residência Temporária terá que conseguir uma certidão de registo criminal moçambicana (ter sido residente em Moçambique por mais que 2 anos) e pedir novamente um visto de trabalho ou de residência fora do país antes de apresentar o pedido. Procurámos obter uma clarificação desta questão e quando estiver disponível iremos actualizar esta publicação para reflectir a informação recebida.

No caso de cônjuges e dependentes que não pretendem trabalhar em Moçambique, é de esperar que o pedido duma Autorização de Residência Temporária será na base da aprovação do pedido do requerente principal. Depois da aprovação deste pedido, os pedidos de autorização para cônjuges e dependentes é feito na base duma fotocópia autenticada da autorização do requerente principal, e um termo de responsabilidade escrito pelo requerente principal. Este termo de responsabilidade deve ter uma assinatura

¹²⁹ Regulamento da Migração, Artigo 14

¹³⁰ O requerente principal é, por exemplo, o trabalhador que pede a autorização de residência temporária para trabalhar em Moçambique.

¹³¹ Regulamento da Migração, Artigo 26

reconhecida. Em certos casos, embora não seja uma condição estipulada na lei, o pedido de autorização pode também requerer a apresentação de prova da relação – documentos como uma certidão de casamento, por exemplo.

Observe, por favor, que todos os documentos apresentados devem ser em português, ou ter sido oficialmente traduzidos nesta língua. É em geral aconselhável não entregar documentos originais. No caso da prorrogação dum DIRE azul, deve-se mostrar o passaporte, mas não é preciso entregá-lo, dado que o DIRE tem a forma dum livrinho de identidade separado. Ainda não está claro qual será a forma da Autorização de Residência Temporária e se será um documento separado ou não, ou se será colada no passaporte como acontece com a autorização precária. Sempre que possível devem ser entregues fotocópias autenticadas de documentos.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelos Serviços de Migração.

É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor. O mesmo se aplica ao DIRE azul entregue para prorrogação – o requerente deve ficar com uma fotocópia autenticada.

O DIRE azul contém vários dados pessoais do requerente incluindo o seu nome, os nomes dos pais, o domicílio, o empregador (se for relevante), as condições nas quais o DIRE foi concedido (por exemplo, se o portador está autorizado a trabalhar ou não) e as datas da sua validade. Provavelmente a Autorização de Residência Temporária terá alguns ou todos destes mesmos dados. Os requerentes são aconselhados a verificar os dados, as datas e as condições antes de deixar a presença do Oficial de Migração.

A prorrogação da Autorização de Residência Temporária, ou DIRE azul, é feita pelo requerente seguindo os mesmos procedimentos que para o pedido inicial, apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso que custa 50Mt (ver anexo 8.8) e pagando uma taxa. Para a prorrogação do DIRE azul prescinde-se da apresentação de certos documento como a certidão do registo criminal e do visto e esta dispensa pode também ser aplicável à prorrogação da Autorização de Residência Temporária (como foi observado acima estes documentos poderão de facto nem ser exigidos para o processo do pedido inicial dum Autorização de Residência Temporária).

Como referido acima, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas e dados na Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul prorrogado. O requerente deve sempre deixar tempo suficiente entre a entrega do pedido e o prazo de validade do documento, ou qualquer viagem planeada, e deve também deixar tempo suficiente para juntar a necessária documentação de suporte – a certidão de quitação, por exemplo, pode levar muito tempo para ser concedida. As multas por deixar caducar uma Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

A emissão ou prorrogação dum Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul está sujeita ao pagamento dum taxa, feita mediante pedido. As taxas e prazos da emissão da autorização são os seguintes:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Emissão inicial DIRE para menores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para menores/Mt
Normal/90 dias	889.92	593.28	711.94	474.62
Urgente/36 dias	1,334.88	889.92	1,067.90	711.94
Muito urgente/15 dias	1,557.36	1,038.24	1,245.89	830.59
Expresso/5 dias	1,779.84	1,186.56	1,432.87	949.25

Os estrangeiros residentes são obrigados a comunicar aos Serviços de Migração qualquer alteração dos elementos de identificação ou estatuto pessoal, que afecta as informações registadas pelos Serviços de Migração¹³². Estas alterações devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua verificação¹³³. Incluem-se nestes elementos mudanças de nacionalidade, de domicílio, do estado civil e mudanças de empregador ou de profissão. As alterações são comunicadas num impresso próprio (ver anexo 8.9) comprado dos Serviços de Migração a 50Mt e cada alteração está sujeita ao pagamento dum taxa. Para as alterações serem introduzidas, a autorização de residência deve ser entregue aos Serviços de Migração. Aplicam-se as mesmas precauções observadas acima em relação aos recibos pelos documentos entregues e pagamentos feitos, e em relação ao tempo necessário para as alterações serem introduzidas.

Os pagamentos para a emissão dum Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul têm a forma de um recibo que contém a data na qual a Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul pode ser levantado. Para o tempo antes da concessão da Autorização de Residência Temporária inicial ou DIRE azul ou enquanto estiver retido para efeitos de prorrogação pelos Serviços de Migração, o recibo serve como prova legal do direito do requerente de se encontrar em Moçambique. É por isso fundamental que se guarde este recibo e que se possa apresentá-lo a pedido das autoridades competentes. Se houver demoras na emissão da Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul e a data no recibo já não é válida, é fundamental que esta data seja corrigida pelos Serviços de Migração, senão o portador do recibo corre o risco de ser considerado como ficando no país ilegalmente.

Até recentemente, se o portador do DIRE azul planeava viajar para fora de Moçambique enquanto o pedido ou prorrogação do DIRE azul estava sendo processado pelos Serviços de Migração, o recibo, ou o recibo juntamente com a Declaração de Saída passada pelos Serviços de Migração, apresentado juntamente com o passaporte, permitiram a pessoa a viajar. Contudo, em algumas províncias esta prática foi agora interrompida e a Declaração de Saída já não é passada ou reconhecida. Por isso, qualquer pessoa que precisa de viajar enquanto o seu DIRE azul estiver com os Serviços da Migração é obrigada a pagar a taxa “muito urgente”. É provável que esta prática seja a mesma para a emissão ou prorrogação dum Autorização de Residência Temporária, a não ser que tal autorização for colada no passaporte, porque neste caso a questão de sair do país enquanto o passaporte está com os Serviços de Migração não está decidida. Contudo, o pagamento dum taxa “muito urgente” não é nenhuma garantia que o

¹³² Lei da Migração, Artigo 24 e Regulamento da Migração, Artigo 31

¹³³ Lei da Migração, Artigo 24

documento estará pronto dentro do prazo estipulado, e por isso qualquer pessoa que planeia viajar é aconselhada a reservar muito tempo para a emissão ou prorrogação da sua Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul antes de precisar de sair do país.

6.2.3 Residência Permanente

Uma Autorização de Residência Permanente pode ser concedida pelos Serviços de Migração a cidadãos estrangeiros que têm tido uma Autorização de Residência Temporária válida (ou um DIRE azul) durante os últimos dez ou mais anos consecutivos, mediante prova de mérito¹³⁴. A contagem de tempo para efeitos de concessão de Residência Permanente data a partir da autorização da primeira residência precária¹³⁵. Antes da introdução do Regulamento da Migração, a Residência Permanente estava disponível àqueles cidadãos estrangeiros que tinham residido no país continuamente por mais que 10 anos. Ao abrigo do Regulamento da Migração a Residência Permanente estará disponível aos que tenham residido no país por 15 anos (5 anos de residência precária e 10 anos de residência temporária). Ainda não está claro como esta nova condição irá afectar os que actualmente são portadores dum DIRE azul. Embora não estipulado na legislação, os Serviços de Migração afirmam que a Residência Permanente não está disponível aos trabalhadores contratados.

Um cidadão estrangeiro que satisfaz as condições pode pedir a Residência Permanente que leva a forma de Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros – normalmente conhecido pela abreviatura DIRE¹³⁶. Antes da introdução do Regulamento da Migração este DIRE distinguia-se daquele representando a residência temporária pela cor, sendo o DIRE da residência permanente preto. A Autorização de Residência Permanente é válida por 5 anos e pode ser prorrogada por iguais períodos¹³⁷. A autorização pode ser concedida com validade vitalícia aos requerentes que tenham idade igual ou superior a 65 anos, mediante requerimento¹³⁸.

O pedido dum Autorização de Residência Permanente, ou a sua prorrogação, deve ser apresentado aos Serviços de Migração da área de residência do requerente, acompanhado dos seguintes documentos¹³⁹:

- Requerimento dirigido ao Director dos Serviços de Migração solicitando o estatuto de Residente Permanente (ver anexo 8.10);
- Passaporte válido;
- Autorização de Residência Temporária válida;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido.

Estes outros documentos provavelmente correspondem com os requisitos do pedido ou prorrogação da Autorização de Residência Temporária, particularmente para os cidadãos estrangeiros que trabalham em Moçambique (ver acima, Secção 6.2.2).

¹³⁴ Regulamento da Migração, Artigo 27

¹³⁵ Regulamento da Migração, Artigo 27

¹³⁶ Regulamento da Migração, Artigo 27, número 3

¹³⁷ Regulamento da Migração, Artigo 28, número 3

¹³⁸ Regulamento da Migração, Artigo 28, número 4

¹³⁹ Regulamento da Migração, Artigo 29

No caso de cônjuges e dependentes que não pretendem trabalhar em Moçambique, é de esperar que o pedido dum Autorização de Residência Permanente será na base da aprovação do pedido do requerente principal (ver acima, secção 6.2.2).

Observe, por favor, que todos os documentos apresentados devem ser em português, ou ter sido oficialmente traduzidos nesta língua. É em geral aconselhável não entregar documentos originais. No caso de prorrogação dum DIRE, deve-se mostrar o passaporte mas não há necessidade de entregá-lo, dado que o DIRE leva a forma de um livrinho de identidade separado. Sempre que possível devem ser entregues fotocópias autenticadas dos documentos.

As cartas apresentadas em apoio de pedidos devem geralmente ter assinaturas reconhecidas, e no caso de cartas facultadas por uma empresa ou outra organização, uma fotocópia da procuração ou outro documento concedendo ao signatário o direito de assinar a carta pode também ser exigido. Estes requisitos não se encontram fixados na lei, mas na prática são muitas vezes exigidos pelos Serviços de Migração.

É boa prática guardar uma fotocópia de quaisquer documentos entregues, incluindo os impressos, e sempre que possível ter a fotocópia assinada, datada e carimbada com um carimbo oficial do receptor. O mesmo se aplica ao DIRE entregue para prorrogação – o requerente deve ficar com uma fotocópia autenticada.

O DIRE contém vários dados pessoais do requerente incluindo o seu nome, os nomes dos pais, o domicílio, o empregador (se for relevante), as condições nas quais o DIRE foi concedido (por exemplo, se o portador está autorizado a trabalhar ou não) e as datas da sua validade. Os requerentes são aconselhados a verificar os dados, as datas e as condições antes de deixar a presença do Oficial de Migração.

É provável que a prorrogação do DIRE será feita pelo requerente, seguindo os mesmos procedimentos que para o pedido inicial, apresentando-se juntamente com o seu passaporte aos Serviços de Migração mais próximos, preenchendo um impresso (ver anexo 8.8) e pagando uma taxa.

Como já referido acima, aplicam-se as mesmas precauções em relação à verificação das datas no DIRE prorrogado. O requerente deve sempre deixar tempo suficiente entre a entrega do pedido e o prazo de validade do documento, ou qualquer viagem planeada, e deve também deixar tempo suficiente para juntar a necessária documentação de suporte – a certidão de quitação, por exemplo, pode levar muito tempo para ser concedida. As multas por deixar caducar um DIRE azul são elevadas, e serão tratadas na Secção 7.3 mais adiante.

A emissão ou prorrogação do DIRE está sujeita ao pagamento dum taxa, feita mediante pedido. As taxas e prazos da emissão da autorização são os seguintes:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Emissão inicial DIRE para menores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para menores/Mt
Normal/90 dias	6,953.12	6,953.12	5,562.49	5,562.49

Os estrangeiros residentes são obrigados a comunicar aos Serviços de Migração qualquer alteração dos elementos de identificação ou estatuto pessoal, que afecta as informações

registadas pelos Serviços de Migração¹⁴⁰. Estas alterações devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua verificação¹⁴¹. Incluem-se nestes elementos mudanças de nacionalidade, de domicílio, do estado civil e mudanças de empregador ou de profissão. As alterações são comunicadas num impresso próprio (ver anexo 8.9) comprado dos Serviços de Migração a 50Mt e cada alteração está sujeita ao pagamento duma taxa. Para as alterações serem introduzidas, a autorização de residência deve ser entregue aos Serviços de Migração. Aplicam-se as mesmas precauções observadas acima em relação aos recibos pelos documentos entregues e pagamentos feitos, e em relação ao tempo necessário para as alterações serem introduzidas.

Os pagamentos para a emissão dum DIRE têm a forma de um recibo que contém a data na qual o DIRE pode ser levantado. Para o tempo antes da concessão do DIRE inicial ou enquanto estiver retido para efeitos de prorrogação pelos Serviços de Migração, o recibo serve como prova legal do direito do requerente de se encontrar em Moçambique. É por isso fundamental que se guarde este recibo e que se possa apresentá-lo a pedido das autoridades competentes. Se houver demoras na emissão do DIRE e a data no recibo já não é válida, é fundamental que esta data seja corrigida pelos Serviços de Migração, senão o portador do recibo corre o risco de ser considerado como ficando no país ilegalmente.

Até recentemente, se o portador do DIRE planeava viajar para fora de Moçambique enquanto o pedido ou prorrogação do DIRE estava sendo processado pelos Serviços de Migração, o recibo, ou o recibo juntamente com a Declaração de Saída passada pelos Serviços de Migração, apresentado juntamente com o passaporte, permitiram a pessoa a viajar. Contudo, em algumas províncias esta prática foi agora interrompida e a Declaração de Saída já não é passada ou reconhecida. Por isso, qualquer pessoa que precisa de viajar enquanto o seu DIRE estiver com os Serviços da Migração é obrigada a pagar a taxa “muito urgente”. Contudo, o pagamento duma taxa “muito urgente” não é nenhuma garantia que o documento estará pronto dentro do prazo estipulado, e por isso qualquer pessoa que planeia viajar é aconselhada a reservar muito tempo para a emissão ou prorrogação do seu DIRE antes de precisar de sair do país.

6.2.4 Registo

Após da emissão de novo documento de residência (precária, temporária ou permanente) o documento deve ser registado. Isto é feito mediante a compra do formulário (ver Anexo 8.8) que é submetido ao Departamento de Registo dos Serviços de Migração com uma cópia do novo documento, cópia do passaporte e cópia de documento de fundamento da emissão do documento de residência (por exemplo termo da responsabilidade ou autorização de trabalho. Nota que registo é somente necessário no caso de emissão de documento de residência nova.

6.3 PERGUNTAS FREQUENTES

¹⁴⁰ Lei da Migração, Artigo 24 e Regulamento da Migração, Artigo 31

¹⁴¹ Lei da Migração, Artigo 24

Entrei em Moçambique com um visto de fronteira e agora gostaria de pedir uma residência precária. É possível?

Para pedir uma residência precária você terá que sair de Moçambique e pedir um visto de residência ou de trabalho na embaixada ou consulado moçambicano mais próximo, satisfazendo os requisitos para este pedido de visto. Depois deve entrar de novo em Moçambique com o novo visto e apresentar o seu pedido de residência.

6.4 LISTAS DE CONTROLO

a) Residência Precária

Requerente Principal

- Ter um visto válido. Fotocópia autenticada da página do passaporte com o Visto de Residência ou de Trabalho (ver Secções 5.2.5 e 5.2.6 acima);
- Passaporte ou documento de viagem válido (passaporte com pelo menos 4 páginas em branco e 6 meses de validade) e fotocópia autenticada do passaporte;
- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7);
- Prova de ter os necessários meios de subsistência ou de ter um termo de responsabilidade dum cidadão residente no país, cuja carta deve ter uma assinatura reconhecida e o cidadão deve dar prova de maioridade;
- No caso de pedidos de autorizações na base de actividades económicas ou assalariadas, uma declaração das autoridades fiscais moçambicanas informando que a pessoa ou o seu empregador não têm dívidas fiscais é também exigida¹⁴². Esta declaração é conhecida como uma certidão de quitação e deve ser pedida por escrito às autoridades fiscais (ver anexo 8.6)
- Alvará, se se tratar de estrangeiro empresário ou seu mandatário (na prática este requisito também se estende a pedidos por trabalhadores numa empresa);
- Autorização de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração (ver Secções 3.3 e 5.2.5.1 para mais detalhes);
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos¹⁴³;
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Quaisquer outros elementos julgados necessários pela autoridade emissora;
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento dum taxa:

Emissão:

- Normal 90 dias – 2,135.81Mt
- Urgente 36 dias – 3,203.71Mt
- Muito urgente 15 dias – 3,737.66Mt
- Expresso 5 dias – 4,271.62Mt

Prorrogação:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt

¹⁴² Regulamento da Migração, Artigo 23, número 5

¹⁴³ Regulamento da Migração, Artigo 14

- Expresso 5 dias – 427.16Mt

Cônjuge ou dependente

- Ter um visto válido. Fotocópia autenticada da página do passaporte com o Visto de Residência ou de Trabalho (ver Secções 5.2.5 e 5.2.6 acima);
- Passaporte ou documento de viagem válido (passaporte com pelo menos 4 páginas em branco e 6 meses validade) e fotocópia autenticada do passaporte;
- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7);
- Prova de ter os necessários meios de subsistência, geralmente na forma dum termo de responsabilidade proporcionado pelo requerente principal;
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos¹⁴⁴;
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Quaisquer outros elementos julgados necessários pela autoridade emissora;
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento duma taxa:

Emissão:

- Normal 90 dias – 2,135.81Mt
- Urgente 36 dias – 3,203.71Mt
- Muito urgente 15 dias – 3,737.66Mt
- Expresso 5 dias – 4,271.62Mt

Prorrogação:

- Normal 90 dias – 213.58Mt
- Urgente 36 dias – 320.37Mt
- Muito urgente 15 dias – 373.77Mt
- Expresso 5 dias – 427.16Mt

b) Residência Temporária (ou prorrogação dum DIRE azul existente)

Requerente Principal

- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7)
- Passaporte e fotocópia autenticada do passaporte (incluindo cópias de cada uma das páginas do passaporte com as autorizações de residência precária anteriores);
- Fotocópias autenticadas da anterior Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul, e o documento original;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;
- Prova de existência de meios de subsistência (por exemplo uma carta dum empregador);
- Alvará, se se tratar de estrangeiro empresário ou seu mandatário (na prática este requisito também se estende a pedidos por trabalhadores duma empresa);
- Certidão de quitação passada pelas Finanças comprovativo de cumprimento de todas as suas obrigações fiscais (pode ser concedida a respeito dum indivíduo, ou no caso de empregados é geralmente concedida a respeito da empresa que emprega o requerente);

¹⁴⁴ Regulamento da Migração, Artigo 14

- Autorização de Trabalho, se o requerente exercer uma actividade com ou sem remuneração (ver Secções 3.3 e 5.2.5.1 para mais detalhes);
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos (ver Secção 6.2.2 para comentários sobre este requisito);
- Trabalho ou residência visto (ver Secção 6.2.2 para comentários sobre este requisito);
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Quaisquer outros elementos julgados necessários pela autoridade emissora;
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento duma taxa:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt
Normal/90 dias	889.92	711.94
Urgente/36 dias	1,334.88	1,067.90
Muito urgente/15 dias	1,557.36	1,245.89
Expresso/5 dias	1,779.84	1,432.87

Cônjuge ou dependente

- Preenchimento dum impresso comprado dos Serviços de Migração a uma taxa de 50Mt (ver anexo 8.7)
- Passaporte e fotocópia autenticada do passaporte (incluindo cópias de cada uma das páginas do passaporte com as autorizações de residência precária anteriores);
- Fotocópias autenticadas da anterior Autorização de Residência Temporária ou DIRE azul, e o documento original;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;
- Prova de existência de meios de subsistência (termo de responsabilidade);
- Certidão de registo criminal com validade não superior a noventa dias. Esta certidão deve ser traduzida em português por um tradutor oficial e é concedida pelo país de nacionalidade do requerente ou pelo país onde o requerente foi residente nos últimos dois anos (ver Secção 6.2.2 para comentários sobre este requisito);
- Visto de trabalho ou de residência (ver Secção 6.2.2 para comentários sobre este requisito);
- Outros documentos que o requerente julgar pertinentes para a consideração do seu pedido;
- Quaisquer outros elementos julgados necessários pela autoridade emissora;
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento duma taxa:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Emissão inicial DIRE para menores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para menores/Mt
Normal/90 dias	889.92	593.28	711.94	474.62
Urgente/36 dias	1,334.88	889.92	1,067.90	711.94
Muito urgente/15 dias	1,557.36	1,038.24	1,245.89	830.59

Expresso/5 dias	1,779.84	1,186.56	1,432.87	949.25
-----------------	----------	----------	----------	--------

c) Residência Permanente

Requerente Principal

- Requerimento dirigido ao Director dos Serviços de Migração a solicitar o estatuto de Residência Permanente (ver anexo 8.10);
- Passaporte válido;
- Autorização de Residência Temporária válida;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;
- Outros documentos julgados necessários conforme a situação do requerente - Estes outros documentos provavelmente correspondem com os requisitos do pedido ou prorrogação da Autorização de Residência Temporária, particularmente para os cidadãos estrangeiros que trabalham em Moçambique (ver acima, Secção 6.2.2);
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento dum taxa:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt
Normal/90 dias	6,953.12	5,562.49

Cônjuge ou dependente

- Requerimento dirigido ao Director dos Serviços de Migração a pedir o estatuto de Residência Permanente (ver anexo 8.10);
- Passaporte válido;
- Autorização de Residência Temporária válida;
- Três fotografias de tipo passe de 4cm x 5cm, a ¾ actuais;
- Outros documentos julgados necessários conforme a situação do requerente - No caso de cônjuges e dependentes que não pretendem trabalhar em Moçambique, é de esperar que o pedido dum Autorização de Residência Permanente será na base da aprovação do pedido do requerente principal (ver acima, secção 6.2.2).
- Estar pessoalmente presente nos Serviços de Migração;
- Pagamento dum taxa:

Modo de Execução – dias úteis	Emissão inicial DIRE para maiores/Mt	Emissão inicial DIRE para menores/Mt	Prorrogação DIRE para maiores/Mt	Prorrogação DIRE para menores/Mt
Normal/90 dias	6,953.12	6,953.12	5,562.49	5,562.49

7 OUTRAS QUESTÕES DE MIGRAÇÃO

7.1 SAÍDA

A saída de Moçambique deve ocorrer através dum posto fronteiriço autorizado, mediante apresentação dos documentos que autorizaram a entrada e permanência em Moçambique – quer dizer um visto válido ou um documento de residência e cumprindo as formalidades legais (que incluem o preenchimento do impresso no anexo 8.3)¹⁴⁵. A saída pode ser impedida quando os Serviços de Migração tiverem conhecimento oficial de que um órgão competente pediu a captura ou detenção do respectivo viajante¹⁴⁶. Um cidadão estrangeiro pode ser obrigado a sair do país por virtude de extradição ou expulsão nos

¹⁴⁵ Lei da Migração, Artigo 26

¹⁴⁶ Lei da Migração, Artigo 27

termos da legislação aplicável¹⁴⁷. Qualquer cidadão estrangeiro encontrando-se numa situação de ser impedido de sair ou de ser extraditado ou expulso é aconselhado a procurar aconselhamento jurídico e da representação local (embaixada ou consulado) do seu país de nacionalidade.

7.2 OUTROS TIPOS DE DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Hotéis, motéis, parques de campismo, casas de hóspedes e similares bem como outros lugares que oferecem alojamento a cidadãos estrangeiros, ou arrendam, subarrendam ou cedem a qualquer título alojamento a um cidadão estrangeiro têm o dever de comunicar este facto aos Serviços de Migração no prazo de cinco dias, por meio dum boletim individual de alojamento, ou quando não haja Serviços de Migração, à Polícia ou à Administração local¹⁴⁸. Qualquer estrangeiro não residente alojado em habitação própria é responsável por informar os Serviços de Migração deste facto, seja em relação a ele próprio, seja em relação a qualquer outro estrangeiro vivendo com ele. Esta comunicação é também feita por meio dum boletim individual de alojamento. A saída permanente de hóspedes ou visitantes que são estrangeiros deve também ser comunicada às autoridades por meio do boletim individual de alojamento, no prazo de 5 dias após a sua saída¹⁴⁹.

O boletim individual de alojamento deve conter, sem iniciais ou abreviaturas, o nome completo do estrangeiro, o seu estado civil, profissão, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, procedência e destino. O boletim individual de alojamento pode ser substituído por listas ou por relatórios informatizados. As listas ou informações produzidas por meios electrónicos devem conter os mesmos dados que as referidas acima¹⁵⁰.

7.3 INFRACÇÕES E SANÇÕES

Como observado acima as multas pelas infracções à legislação da imigração podem ser elevadas, e por isso os estrangeiros devem tomar cuidado para garantir que os seus documentos estejam legalmente válidos a todo o momento. As multas principais são as seguintes:

Visto caducado¹⁵¹

- Multa diária de 1.000Mt;
- Quando se detectar o visto caducado na tentativa de saída, a multa será agravada em 50%.

Falta de boletim individual de alojamento¹⁵²

- Multa diária de 500Mt

Falta de Autorização de Residência¹⁵³

- Multa diária de 1.000Mt
- Quando se detectar a falta de autorização na tentativa de saída, a multa será agravada em 50%.

¹⁴⁷ Lei da Migração, Artigo 28, Regulamento da Migração Artigos 35 e 36

¹⁴⁸ Lei da Migração, Artigo 25 e Regulamento da Migração Artigos 32 e 33

¹⁴⁹ Regulamento da Migração, Artigos 32 e 33

¹⁵⁰ Regulamento da Migração, Artigo 32 e 33

¹⁵¹ Lei da Migração, Artigo 42

¹⁵² Lei da Migração, Artigo 42

¹⁵³ Lei da Migração, Artigo 43

Prorrogação da Autorização de Residência fora do prazo¹⁵⁴

- Multa diária de 100Mt
- Quando se detectar a falta de prorrogação na tentativa de saída, a multa será agravada em 50%.

Mudança de domicílio ou de elementos de identificação ou estatuto pessoal, sem comunicação¹⁵⁵

- Multa mensal de 1.000Mt para mudança de domicílio
- Multa diária de 100Mt para mudanças de elementos de identificação ou estatuto pessoal

Repatriamento

- As empresas ou organizações que empregam estrangeiros são responsáveis pelo custo do seu repatriamento, se necessário

Entradas ilegais ou estrangeiros indocumentados¹⁵⁶

- As empresas, agentes de navegação e pessoas singulares que permitam a entrada de estrangeiros indocumentados ou de ilegais são responsáveis por todas as despesas com estes, incluindo o custo do seu retorno, acrescidas de uma multa de 6.000Mt.

Cada uma das penas referidas acima pode estar sujeita a custos adicionais decorrentes da emissão de novos documentos, etc. Se se provar que a infracção legal foi causada por razões justificáveis, o Director dos Serviços de Migração poderá anular a multa.

Os documentos concedidos pelos Serviços de Migração conferem ao portador o direito de entrar, permanecer, sair e identificar-se em Moçambique, e devem ser exibidos perante qualquer autoridade que os solicitar¹⁵⁷. Cidadãos estrangeiros que por negligência percam, ou permitam, por má conservação, a danificação total ou parcial dos documentos de migração, ou cujos documentos têm dados ou elementos de referência ilegíveis, poderão adquirir outros, passados em segunda via, mediante o pagamento do dobro da taxa normal devida pela sua primeira emissão¹⁵⁸.

¹⁵⁴ Lei da Migração, Artigo 43

¹⁵⁵ Lei da Migração, Artigo 44 e Artigo 47

¹⁵⁶ Lei da Migração, Artigo 46

¹⁵⁷ Regulamento da Migração, Artigo 49

¹⁵⁸ Regulamento da Migração, Artigo 50

8 ANEXOS

8.1 IMPRESSO DE PEDIDO DE PASSAPORTE

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser comprado dos Serviços de Migração.

PEDIDO DE PASSAPORTE				Recibo No.
Despacho		Tipo de Documento No. De Documento Data de Emissão Validade Entidade emissora		Colar Fotografia
Apelido		PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL		
Nome Completo				
Nome de Solteira				
Data de nascimento		País e local de nascimento		Nacionalidade
Cor dos olhos	Cor dos cabelos	Altura	Sexo	Estado civil
Sinais particulares				
No. B.I./Cedula	Data de emissão	Validade	Local de emissão	
Profissão/Ocupação			Cargo que ocupa	
Organismo, organização ou empresa onde trabalha				
Sendo estudante mencione o estabelecimento de ensino onde estuda, classe e curso				
Endereço completo de residência e telefone				
Nome do pai			Nacionalidade	
Nome do mãe			Nacionalidade	
O PREENCHIMENTO INCORRECTO OU INCOMPLETO IMPLICA RESPOSTA TARDIA, DEVOLUÇÃO OU INDEFERIMENTO				

8.2 IMPRESSO DE CHEGADA/SAÍDA

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser solicitado dos Serviços de Migração

República de Moçambique	CARTÃO DE EMBARQUE / DESEMBARQUE				
Apelido					
Nome					
Passaporte No.		Validade	Nacionalidade		Sexo
Data de nascimento		País de residência habitual		Duração de visita	
Destino		Endereço de hospedagem			
Motivo da viagem	Negócios	Oficial	Turismo	Transito	
	Visita a familiares/amigos	Trabalho	Mineiro	Outros	
Meio de Transporte	Veículo matricula	Voo No.	Comboio	Navio	A pé
Para uso oficial					

8.3 IMPRESSO DE PRORROGAÇÃO DE VISTO

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser comprado dos Serviços de Migração

<i>MIGRAÇÃO</i>	
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA	
Apelido	
Nome completo	
Local de hospedagem e endereço	
Data de Nascimento	Nacionalidade
Número e tipo de passaporte	Validade
Quanto tempo mais deseja permanecer na República de Moçambique?	
Detalha o motivo do seu pedido	

8.4 MODELO DE REQUERIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO DE
TRABALHO DE INTENÇÃO DE EMPREGAR

SENHORA MINISTRA DO TRABALHO

Excelência

Assunto: Comunicação de Admissão

_____ (*nome da empresa*) ,com domicílio profissiona1_____,
representada neste acto pelo Sr(a)_____, de nacionalidade _____,
comunica a admissão do Sr(a)_____, de nacionalidade _____, portador de
passaporte n° _____, emitido _____, que irá exercer a função de
_____, por um período de _____. Tendo em conta que a empresa tem uma
totalidade de _____ trabalhadores dos quais _____ estrangeiro(s). Tendo
direito no âmbito da admissão automática, nos termos das disposições combinadas na
alínea) do No. 5 do artigo 31 com o No.1 do artigo 34 ambos da Lei No. 23/2007, de 01
de Agosto.

_____, aos _____ de _____ de 200_____

8.5 TABELA DE CUSTOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Os custos e prazos mencionados estão em vigor na data de publicação deste livro, mas estarão sujeito a alteração e recomendamos o leitor verificar com os Serviços de Migração. Os prazos listados são em dias úteis. Esta lista não é uma lista completa dos serviços disponíveis dos Serviços de Migração, para informação mais detalhada verifica com os Serviços de Migração

Descrição	Normal (90 dias)/Mt	Urgente (36 dias)/Mt	Muito Urgente (15 dias)/Mt	Expresso (5 dias)/Mt
Passaporte normal	177.98	266.98	311.47	355.97
Prorrogação de Passaporte	124.59	186.88	218.03	249.18
Averbamento – estado civil	35.60	53.40	62.29	71.19
Averbamento – identificação	35.60	53.40	62.29	71.19
Averbamento – local de trabalho	71.19	106.79	124.59	142.39
Averbamento - menor	71.19	106.79	124.59	142.39
Averbamento – profissão	35.60	53.40	62.29	71.19
Averbamento – residência	71.19	106.79	124.59	142.39
Visto múltiplo (12 meses)	2,135.81	3,203.71	3,737.66	4,271.62
Visto múltiplo (3 meses)	711.94	1,067.90	1,245.89	1,423.87
Visto múltiplo (6 meses)	1,423.87	2,135.81	2,491.78	2,847.74
Visto simples (1-30 dias)	213.58	320.37	373.77	427.16
Visto simples (30-60 dias)	427.16	640.74	747.53	854.32
Visto simples (60-90 dias)	640.74	961.11	1,121.30	1,281.48
Prorrogação de visto	213.58	320.37	373.77	427.16
Visto de transito (1-7 dias)	106.79	160.19	186.88	213.58
Visto de Fronteira	375Mt, US\$25 ou Rand 170 e a prorrogação custa 150Mt			
DIRE – maior	889.92	1,334.88	1,557.36	1,779.84
DIRE - menor	593.28	889.92	1,038.24	1,186.56
Prorrogação de DIRE - maior	711.94	1,067.90	1,245.89	1,423.87
Prorrogação de DIRE - menor	474.62	711.94	830.59	949.25
DIRE permanente - maior	6,953.12	N/A	N/A	N/A
DIRE permanente - menor	6,953.12	N/A	N/A	N/A
Prorrogação de DIRE permanente	5,562.49	N/A	N/A	N/A

8.6 REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

SENHOR DIRECTOR

_____ (Repartição Fiscal)

Ao _____

Assunto: Pedido de Certidão de Quitação

Exmo. Senhor Director,

A _____, com sede na _____, com o Numero Único de Identificação Tributaria (NUIT) _____, representada pela sua _____, _____, de nacionalidade _____, portadora de _____, vem por este meio solicitar a V. Excia digne mandar passar uma Certidão de Quitação para os efeitos de renovação de DIRE junto dos Serviços Provinciais de Migração.

Gratos pela atenção subscrevemo-nos com consideração.
Atenciosamente

8.7 IMPRESSO DE PEDIDO DE RESIDÊNCIA

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser comprado dos Serviços de Migração

PEDIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA PARA ESTRANGEIROS			
Temporária		Permanente	
Apelido		Nome completo	
Nome de solteira			
País e local de nascimento			
Data de nascimento		Nacionalidade actual	
Sexo			
Cor dos olhos		Cor dos cabelos	
Altura		Sinais particulares	
Estado civil			
Nome do pai		Nacionalidade	
Nome do mãe		Nacionalidade	
No. Do passaporte		Data de emissão	Validade
Nacionalidade do passaporte		Endereço da residência e telefone	
Profissão ou ocupação			
Filhos menores de 17 anos residentes			
Nome completo	Data de nascimento	Nacionalidade	No. Do pass/Bi/Ced
			Profissão ou ocupação
Nome do Cônjuge	Nacionalidade		
Profissão ou ocupação	Local de trabalho		
Sobre o seu trabalho menciona:			
Em que organismo, organização ou empresa trabalha			
Carga que ocupa			
Endereço			
No de telefone		Validade do contracto	
Vencimento ou remuneração			
Outras fontes de receita			
Outras actividades que exerce			
Tem depósitos em bancos?		Em quais?	

Fax transferência de dinheiro para estrangeiro?			
Menciona as propriedades que possui em Moçambique e sua localização			
Menciona as propriedades que possui no estrangeiro citando o nome do País			
Que investimentos possui em Moçambique			
Sobre os países onde trabalhou diga:			
Nome do País	Função de desempenhou	Data de entrada	Data de saída
Mencione as línguas que fala			
Menciona a organização política, militar, religiosa ou humanitária a que está ou esteve ligado			
Nome	Cargo	País	Data de entrada
			Data de saída
Sendo estudante diga em que estabelecimento de ensino estuda, classe e curso que frequenta			
Data de entrada em Moçambique		País de proveniência	
Data de saída			
Já tenha estado em Moçambique antes da última entrada?			
Data de entrada		Data de saída	
Que actividade(s) exercia?			
Mencione os familiares e amigos residentes em Moçambique:			
Nome completo	Nacionalidade	Idade	Parentesco
			Endereço e telefone
Foi alguma vez detido ou preso?		Quando e em que País	
Foi julgado em tribunal?		Motivo de julgamento	
Duração de pena			
Data		Assinatura requerente	do
Data de recepção		Assinatura funcionário	de

8.8 IMPRESSO DE PRORROGAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE PASSAPORTE

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser comprado dos Serviços de Migração

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DIRECÇÃO PROVINCIAL DE MIGRAÇÃO		Pedido de		
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS No. Data de emissão Valido até Entidade emissora		Fotografias		
A PREENCHER PELO REQUERENTE:				
Apelido		Nacionalidade		
Nome		Passaporte No		
		Bilhete de Identidade No		
Local de nascimento	de	Emitido em		Valido
Data de nascimento	de	Residência		
Local de trabalho		Altura		
Filho de		Sinais particulares		
		Cor dos cabelos		
E de		Cor dos olhos		
Estado civil				
FILHOS OU MENORES DEPENDENTES				
Nomes	Parentesco	Data de nascimento	Sexo	BI ou Cédula
Motivo de pedido				
Data				
Assinatura				
A PREENCHER PELA SECÇÃO DE RECEPÇÃO				
Reconheço a assinatura Por semelhança com a existência no: No. Emitido em De		Recibo No. Import _____Mt Data	Assinatura do responsável pela recepção	

8.9 MODELO PARA PEDIDO DE AVERBAMENTO DE PASSAPORTE, VISTO OU DIRE

NB. Este formulário é somente modelo – o original tem que ser comprado dos Serviços de Migração

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DIVISÃO DE MIGRAÇÃO PEDIDO DE AVERBAMENTOS				
Apelido	Nome completo			
Nacionalidade	No. de passaporte ou DIRE			
Data de emissão	Validade			
Residência	Telefone			
DADOS A SEREM AVERBADOS (ASSINALAR COM X)				
Identificação	Domicilio	Profissão	Estado civil	
Apelido	Nome	Local de trabalho	Outros	
De	De			
Para	Para			
De	De			
Para	Para			
MENORES				
Nome	Sexo	Nacionalidade	Data de nascimento	País e local de nascimento
Data				
Assinatura do requerente				
O funcionário	Observações			
Data de recepção				
Data de entrega				
No. de entrada				

8.10 REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE

Exmo. Senhor
Chefe dos Serviços Provinciais de Migração
Província de _____

_____ (*nome*) de _____ (*idade*) _____ (*estado civil*) residente de _____ e residente em Moçambique há _____ anos de nacionalidade _____, _____ (*profissão*) titular de autorização No. _____ emitido em _____ pelos _____ válido até _____ vem mui respeitosamente a V. Excia se digne atribuir-lhe o estatuto de residência permanente em Moçambique ao abrigo de No. 2 do Artigo 21 de Lei 5/93 de 28 de Dezembro.

Pede deferimento

_____ aos _____